



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.04/CLHO-01543	<b>Data de abertura:</b> 24/04/26 10:10:45	<b>Data de transação:</b> 24/04/26 10:10:45	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> João Alves de Macedo	<b>Setor do responsável:</b> Departamento Gestão e Planejamento
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 15/10/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 15/10/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

**MEMO 2026/SEMGO**

Coelho Neto - MA, 24 de abril de 2026.

A Ilmo. Sr.  
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO  
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 24/04/2026 às 10:10  
Código de validação: 125ab216-093a-4768-8c17-6dd7ffba68fc



Coelho Neto (MA), 23 de abril 2026

**MEMO/2025 - SMC**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

**Sergio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Cultura, no intuito de assegurar a realização de um evento de grande relevância para a nossa comunidade, vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a **Contratação da Atração SILVANA E BERG** no dia 23 de Julho de 2026 no FESTEJO DE SANTANA.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Costa Vale  
Secretária De Cultura  
Portaria 011/2025

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE  
COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

**MEMO 2026/SEMGO**

Coelho Neto - MA, 24 de abril de 2026.

A Ilmo. Sr.  
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO  
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Atenciosamente,

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário de Gestão e Orçamento  
Portaria nº 001/2025-CC

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE  
COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

**Documento de Formalização de Demanda – DFD**

**Nome da Unidade (Setor) requisitante:**

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento

**Responsável designado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar:**

Welbsterlane Cardoso Lima

**Responsável designado para elaboração do Termo de Referência:**

Danniele Almeida Marques

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE
Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana.	Show	Serviço	1

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

O Festejo de Santana representa um evento de grande importância cultural, social e turística para a cidade, sendo uma das principais manifestações artísticas e populares do país. A realização de shows e apresentações musicais de renome é uma das atrações principais do evento, contribuindo para o sucesso e a atratividade da festa. Em razão disso, é necessária a contratação de artistas para a apresentação durante o Festejo de Santana, com o objetivo de garantir a qualidade, a singularidade e a relevância da programação.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Coelho Neto/MA, 24 de abril de 2026.

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário de Gestão e Orçamento  
Portaria nº 001/2025-CC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.04/CLHO-01548	<b>Data de abertura:</b> 24/04/26 11:53:23	<b>Data de transação:</b> 24/04/26 11:53:23	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> João Alves de Macedo	<b>Setor do emitente:</b> Departamento Gestão e Planejamento	<b>Nome do responsável:</b> Welbsterlane Cardoso Lima	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica Administrativa
<b>Prazo:</b> 200 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/02/27 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/02/27 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

**João Alves de Macedo**

Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Assinado eletronicamente por  
João Alves de Macedo  
Em 24/04/2026 às 11:53  
Código de validação: f8b4a21b-db1f-4658-be57-4786fd68ec2c  
Token: SIXG367D



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.04/CLHO-01557	<b>Data de abertura:</b> 24/04/26 15:30:14	<b>Data de transação:</b> 24/04/26 15:30:14	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Welbsterlane Cardoso Lima	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica Administrativa	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 15/10/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 15/10/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Segue em anexo o ETP para aprovação e demais providências.

Assinado eletronicamente por  
Welbsterlane Cardoso Lima  
Em 24/04/2026 às 15:30  
Código de validação: 13a5382c-f2a5-4c82-984f-231bc7577222  
Token: 2VKXAHUK

## SETOR DE PLANEJAMENTO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

#### 2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico análise de viabilidade da contratação de show artístico da dupla **Silvania e Berg** para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana.

#### 3. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da realização do tradicional Festejo de Sant'Ana, evento de relevante valor cultural, religioso e turístico para o município, que integra o calendário oficial de festividades locais e atrai significativo público, incluindo moradores e visitantes da região. Nesse contexto, a programação artística constitui elemento essencial para assegurar a atratividade, o fortalecimento da identidade cultural e o alcance dos objetivos institucionais de promoção da cultura e do turismo.

A contratação da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026 justifica-se pela sua reconhecida atuação no cenário musical regional, especialmente no segmento de forró e música popular, possuindo repertório compatível com o perfil do público esperado para o evento. A escolha do artista está alinhada à proposta de valorização de atrações que dialoguem com as tradições culturais nordestinas, contribuindo para a manutenção e difusão das manifestações culturais típicas.

Ademais, a realização de show artístico de renome contribui diretamente para o incremento do fluxo de visitantes, fomentando a economia local por meio da movimentação dos setores de comércio, serviços e turismo, além de promover entretenimento de qualidade à

## SETOR DE PLANEJAMENTO

população. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a adequada execução do evento, assegurando sua relevância cultural, social e econômica, em consonância com o interesse público.

### 5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação encontra previsão no Plano de Contratações – PCA para o exercício de 2026, na Planilha “Prestação de Serviço” da SEMGO, no item 09.

### 6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá atender ao disposto no § 2º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Os requisitos legais são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

## SETOR DE PLANEJAMENTO

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.
- Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

**Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

## SETOR DE PLANEJAMENTO

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

## SETOR DE PLANEJAMENTO

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

### 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

### 8. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor da proposta, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Desta forma, para formular a presente estimativa de preço, foram utilizados como parâmetro contratos anteriormente firmados para apresentações em eventos de porte semelhante realizados em outros municípios, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Prefeitura Municipal de Martins - RN   Contrato nº 171203/2025	Prefeitura Municipal de Cupira - PE   Contrato nº 0466/2025	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--	---	-------------	-------------

## SETOR DE PLANEJAMENTO

1	Contratação de show artístico da cantora <b>Bruna Karla</b> para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026"	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
---	---	----------------	----------------	----------------	----------------

## 9. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

A artista pretendida é consagrada pela opinião pública conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, e quantidade de ouvintes na plataforma de streaming Sua Música.



**silvaniaeberg**  ...

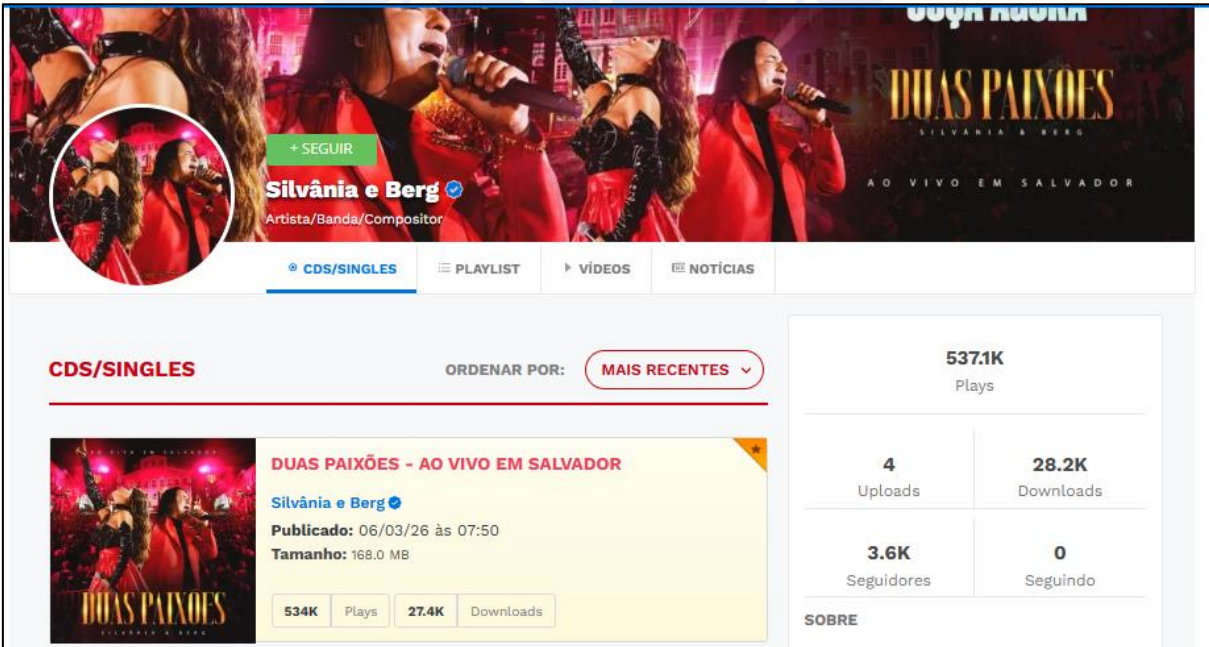
Silvânia e Berg


287 posts 531 mil seguidores 63 seguindo

[@silvaniaaquino](#) [@bergrabelo.official](#)  
[#DuasPaixões](#) ❤️ ❤️

Artistas: [@camaroteshows](#)  
Shows (85) 99625-1122 (85) 99621-1000

[potenciamusic.lnk.to/DuasPaixoes](https://potenciamusic.lnk.to/DuasPaixoes)



**Silvânia e Berg**    
Artista/Banda/Compositor

+ SEGUIR


[CDS/SINGLES](#) [PLAYLIST](#) [VÍDEOS](#) [NOTÍCIAS](#)

**CDS/SINGLES**      ORDENAR POR: [MAIS RECENTES](#) ▾

**537.1K** Plays

4 Uploads	28.2K Downloads
3.6K Seguidores	0 Seguindo

**DUAS PAIXÕES - AO VIVO EM SALVADOR**

**Silvânia e Berg** 

Publicado: 06/03/26 às 07:50  
Tamanho: 168.0 MB

534K Plays 27.4K Downloads

SOBRE [silvaniaeberg](#)

A consagração da dupla Silvania e Berg no cenário musical regional decorre de sua trajetória consolidada, marcada por apresentações em diversos eventos públicos e privados,

## SETOR DE PLANEJAMENTO

especialmente em festejos tradicionais, onde obtêm ampla aceitação popular. A artista Sylvania, já reconhecida por sua atuação anterior em bandas de destaque do forró eletrônico, contribuiu significativamente para a formação de uma base sólida de fãs, o que fortaleceu ainda mais a projeção da dupla.

Ao longo de sua carreira, a dupla vem se destacando pela capacidade de animar grandes públicos, com repertório diversificado que mescla sucessos autorais e músicas consagradas do gênero, característica essencial para eventos festivos de grande porte. Sua presença frequente em programações culturais e eventos municipais evidencia o reconhecimento por parte da administração pública e do público em geral, consolidando sua imagem como atração de expressiva relevância no circuito regional.

Nesse sentido, a consagração artística da dupla pode ser aferida não apenas pela sua popularidade, mas também pela recorrente contratação para eventos de natureza semelhante, o que demonstra a confiança depositada em sua capacidade de proporcionar apresentações de qualidade, compatíveis com as expectativas do público e com os objetivos institucionais da Administração Pública.

Conforme exposto acima, a carreira dos artistas justifica sua contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base em sua expressiva representatividade no meio artístico gospel.

### **10. DA TRAJETÓRIA**

A trajetória dos artistas que compõem a dupla Sylvania e Berg é marcada por experiências consolidadas no cenário do forró eletrônico e da música popular nordestina. Sylvania ganhou projeção regional e nacional ao integrar bandas de destaque do gênero, período em que desenvolveu forte presença de palco, identidade vocal marcante e ampla base de admiradores. Sua atuação em grandes eventos e casas de shows contribuiu para o reconhecimento de seu nome como uma das vozes femininas mais conhecidas do segmento.

Berg, por sua vez, também construiu sua carreira no meio musical, participando de projetos e apresentações que o inseriram no circuito de eventos festivos e culturais, especialmente no Nordeste. Com estilo alinhado ao forró contemporâneo, destacou-se pela versatilidade interpretativa e pela capacidade de interação com o público, atributos essenciais para apresentações ao vivo de grande porte.

## SETOR DE PLANEJAMENTO

A união dos dois artistas resultou na formação de um novo projeto musical que rapidamente se consolidou no mercado regional. A dupla passou a se apresentar em diversos municípios, especialmente em festejos tradicionais e eventos promovidos pelo poder público, alcançando crescente aceitação popular. A combinação de experiência prévia, repertório adequado e sintonia artística contribuiu para a consolidação da dupla como atração relevante, apta a integrar programações culturais de grande porte, como o Festejo de Sant'Ana.

### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A solução não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível do objeto. Trata-se de prestação de serviço personalíssima, diretamente vinculada à artista e à sua equipe, cuja execução não pode ser fracionada sem prejuízo à sua essência, qualidade e finalidade. O eventual parcelamento inviabilizaria a contratação, uma vez que não há como dissociar elementos como performance, repertório, produção e equipe técnica, que compõem um conjunto único e integrado.

Ademais, sob a perspectiva do interesse público, o não parcelamento assegura maior eficiência administrativa e melhor resultado na execução do evento, evitando riscos de descontinuidade, incompatibilidade técnica ou prejuízo à programação. A adoção de solução única garante a padronização da entrega, a adequada responsabilização contratual e a efetiva consecução dos objetivos institucionais vinculados à realização do Festejo de Sant'Ana.

### **12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação da dupla Silvania e Berg para a realização de apresentação musical no dia 23 de julho de 2026, durante a programação oficial do Festejo de Sant'Ana, contemplando a execução completa do show artístico, com repertório compatível ao perfil cultural do evento e duração adequada à grade previamente definida pela Administração.

A contratação abrange não apenas a apresentação dos artistas, mas também todos os elementos necessários à sua viabilização, incluindo equipe técnica, músicos de apoio, deslocamento, logística, bem como eventuais exigências constantes no rider técnico da dupla. Ressalta-se que a estrutura de palco, som, iluminação e demais itens de infraestrutura poderão ser objeto de contratação específica, conforme planejamento do evento, devendo estar compatíveis com as necessidades técnicas da atração.

## SETOR DE PLANEJAMENTO

A solução, portanto, configura-se de forma integrada, garantindo a entrega de entretenimento musical de qualidade, alinhado às tradições culturais locais e às expectativas do público, contribuindo para o sucesso do evento, o fortalecimento da cultura regional e a promoção do turismo e da economia local. Trata-se de medida que atende ao interesse público, assegurando a adequada execução da programação festiva e o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

### 13. MATRIZ DE RISCO

Risco	Categoria	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Cancelamento do show	Operacional	Possível impossibilidade da artista se apresentar na data prevista	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de multa e substituição; cláusulas de penalidade
Problemas técnicos	Operacional	Falhas em som, iluminação ou estrutura durante o evento	Média	Alto	Contratada	Exigência de rider técnico e testes prévios
Baixa adesão do público	Estratégico	Participação inferior ao esperado no evento	Baixa	Médio	Administração	Divulgação prévia e ampla do evento
Condições climáticas adversas	Externo	Chuvas ou eventos climáticos que prejudiquem a realização	Média	Alto	Administração	Plano de contingência com estrutura coberta
Atrasos logísticos	Operacional	Atrasos em transporte ou montagem da estrutura	Média	Médio	Contratada	Planejamento logístico e cronograma detalhado

### 14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da dupla Sylvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, mostra-se **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**.

A solução proposta é compatível com a necessidade da Administração, atende ao interesse público ao promover a valorização cultural e o fomento ao turismo local, e apresenta condições

## SETOR DE PLANEJAMENTO

adequadas de execução, considerando a disponibilidade da atração, a compatibilidade com a infraestrutura do evento e a previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo, com vistas à sua formalização, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Coelho Neto/MA, 24 de abril de 2026.



## SETOR DE PLANEJAMENTO

**ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR ESTIMADO**





## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE SERVIÇO N.º 171203/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DOS CANTORES SILVANIA AQUINO E BERG RABELO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE MARTINS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n.º **08.153.462/0001-50**, com sede à **Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **Paulo César Galdino**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1126858, inscrito(a) no CPF sob o n.º 722.971.154-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **64.052.906/0001-32**, com sede a **R Calixto Machado, 21, Sala X-71, Pires Façanha, Eusebio/CE, CEP: 61.775-060, Telefone: (85) 98791-4853 - E-mail: [keilalima@camaroteshows.com.br](mailto:keilalima@camaroteshows.com.br)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Júlio Cesar Crisóstomo Leitao De Castro**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: **829.755.073-72**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **Inexigibilidade de Licitação n.º 102/2025**, vinculado ao Processo Administrativo n.º **15120001/2025**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de show artístico-musical da dupla Silvânia Aquino e Berg Rabelo, a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2026, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), durante a Festividade da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, evento tradicional de caráter cultural e religioso, integrante do calendário oficial do Município de Martins/RN.

**1.2.** A apresentação fica a combinar o horário de início e terá duração mínima de 1 hora e 30 minutos de show ao vivo, ininterrupto, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

**1.3.** O horário estabelecido poderá sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes.

**1.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no início da apresentação poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, salvo ocorrência de força maior, a ser devidamente comprovada pela CONTRATADA.

### 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Instrumento de Contratação direta;



c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) mês, contados do(a) assinatura das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

### 3.2. Detalhamento das despesas:

3.2.1. TRANSPORTE: R\$30.000,00

3.2.2. FOLHA DA BANDA: R\$45.000,00

3.2.3. IMPOSTOS: R\$60.000,00

3.2.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO A CONTRATAÇÃO SILVANIA AQUINO E BERG RABELO: R\$165.000,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

### 4.2. Dotação:

Nome da Ação	Código da Ação	Código da Unidade Orcamentária	Nome da Unidade Orcamentária	Código do Item de Despesa	Nome do Item de Despesa	Código da Fonte de Recurso	Nome da Fonte de Recurso
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	2181	020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% após o evento, conforme atesto da unidade competente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 TCE/RN.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Martins/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e Fiscal de Contratos, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto contratado, observando os prazos, condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto da contratação, para que sejam sanados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA para fins de emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à extensão, qualidade ou quantidade da entrega, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- 8.7.** Aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento;
- 8.8.** Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais que ensejem providências legais;
- 8.9.** Manifestar-se de forma explícita e motivada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;
- 8.10.** Para os fins do item anterior, o prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, admitida uma única prorrogação por igual período, devidamente motivada;
- 8.11.** Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que houver instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do contrato;
- 8.13.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração posterior no projeto ou objeto contratual, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.14.** Ressalvar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** A CONTRATADA compromete-se a realizar, de forma exclusiva e intransferível, apresentação musical, conforme condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo todas as responsabilidades técnicas, logísticas e legais decorrentes da execução do objeto.

**9.2.** São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** Garantir a realização do show na data, horário e local definidos, com duração mínima e ininterrupta definida neste contrato, salvo interrupções por caso fortuito ou força maior;
- b)** Disponibilizar todos os músicos, vocalistas, equipe técnica e demais profissionais integrantes da produção da banda, assegurando a plena execução do espetáculo;
- c)** Providenciar os equipamentos técnicos necessários à apresentação, conforme especificações acordadas entre as partes, quando não fornecidos pelo CONTRATANTE;
- d)** Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 2 [duas] horas para realização de passagem de som e montagem dos equipamentos, observando as instruções da equipe de produção local;
- e)** Manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer alteração de logística, composição da equipe, ou situação que possa comprometer ou impedir a realização do show, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso fortuito ou força maior;
- f)** Apresentar previamente ao CONTRATANTE, se solicitado, rider técnico e mapa de palco da banda, contendo todas as necessidades técnicas para a realização do show;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da contratação de pessoal envolvido no show, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre sua equipe;
- h)** Garantir que o show será realizado de forma adequada, com qualidade artística compatível com o padrão do artista e observando o respeito à legislação vigente, aos bons costumes e à ordem pública;
- i)** Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade física e moral dos profissionais envolvidos na apresentação, bem como preservar o bom relacionamento com o público e a equipe da produção local;
- j)** Arcar com os custos de transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas relativas ao deslocamento e estadia da equipe técnica e artística, quando não assumidos diretamente pelo CONTRATANTE;
- k)** Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido pelo CONTRATANTE, como condição para pagamento;
- l)** Garantir a autenticidade do vínculo artístico com a atração, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela ausência, substituição indevida ou cancelamento injustificado da apresentação;
- m)** Guardar sigilo sobre informações estratégicas ou privilegiadas eventualmente obtidas em razão da execução deste contrato;



**n)** Ceder ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, o direito de utilizar a imagem, nome e marca da banda exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, como por exemplo, a realização de show com tempo inferior ao contratado, com equipe artística incompleta ou em condições técnicas inadequadas;
- b)** Der causa à inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, ao público presente ou ao interesse coletivo, como atrasos injustificados, má qualidade artística ou descumprimento de cláusulas essenciais;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato, como a não realização do show na data, local e horário acordados, sem justificativa válida;
- d)** Ensejar o retardamento na realização do show ou deixar de cumprir etapas essenciais de montagem, passagem de som ou apresentação, sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica quanto à exclusividade da representação artística ou à regularidade jurídica e fiscal;
- f)** Praticar qualquer tipo de fraude na execução do contrato, como substituição indevida da atração contratada por outra banda ou artista;
- g)** Adotar conduta inidônea, como comportamento ofensivo ou desrespeitoso por parte da banda ou equipe técnica, ou descumprir normas de segurança e respeito ao público;
- h)** Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** À CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a)** Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimentos pontuais que não causem grave prejuízo ao objeto do contrato;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução total, parcial com grave dano ou atraso injustificado, salvo justificativa aceita pela Administração (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de fraude, má-fé, falsidade documental ou prática de atos lesivos (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multas, conforme segue:
- e)** Moratória de 10% por hora de atraso injustificado na realização da apresentação, sobre o valor total do contrato;



**f)** Moratória de 10% por hora sobre o valor total do contrato, limitada a 50%, em caso de atraso na entrega de documentos obrigatórios ou descumprimento de obrigações acessórias;

**g)** Compensatória de 100% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do show;

**h)** Compensatória de 50% no caso de inexecução parcial com grave dano, como atraso superior a 2 horas, abandono da apresentação ou apresentação inferior ao tempo mínimo estipulado;

**i)** Compensatória de 100% do valor total do contrato em caso de falsidade documental, fraude ou comportamento inidôneo;

**11.3.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

**11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, respeitando-se a gradação e proporcionalidade do caso concreto (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

**11.5.** Será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contado da data da intimação da penalidade (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

**11.6.** Se a multa e indenizações forem superiores ao valor a pagar, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**11.7.** Antes da cobrança judicial, será permitido à CONTRATADA recolher administrativamente o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal;

**11.8.** A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo específico, garantido o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

**11.9.** Na aplicação das penalidades, serão considerados:

- a)** a natureza e gravidade da infração;
- b)** as circunstâncias do caso concreto;
- c)** agravantes ou atenuantes;
- d)** o eventual prejuízo ao interesse público;
- e)** a existência de programa de integridade;

**11.10.** Os atos que também se enquadrem como lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013) poderão ser apurados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando configurado abuso de direito, confusão patrimonial ou má-fé, estendendo-se os efeitos das penalidades aos sócios e administradores (art. 160).

**11.12.** A Administração deverá informar a aplicação das sanções ao CEIS e CNEP no prazo de 15 dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



**11.13.** As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento e comprovação de ressarcimento e regularização (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**11.14.** Os débitos da CONTRATADA com a Administração, oriundos deste contrato, poderão ser compensados com créditos decorrentes de outros contratos, desde que não inscritos em dívida ativa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)**

**16.1.** A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo recolhimento, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, das quantias eventualmente devidas a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais durante a apresentação artística, objeto deste contrato.

**16.2.** A CONTRATADA compromete-se a apresentar, caso solicitado pela Administração, o comprovante de recolhimento ou de regularidade junto ao ECAD.

**16.3.** Em caso de omissão, atraso ou inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA responderá integralmente por eventuais sanções, multas ou cobranças impostas ao CONTRATANTE, inclusive judicialmente, comprometendo-se, ainda, a indenizá-lo por quaisquer prejuízos decorrentes.

**16.4.** 12.4. Esta cláusula subsiste à execução do objeto, de forma que a CONTRATADA continuará responsável por eventuais cobranças relativas ao evento, ainda que posteriores à data da apresentação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**19.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

PAULO  
CESAR  
GALDINO:72  
297115415

Assinado de forma digital por PAULO CESAR GALDINO:72297115415  
Dados: 2025.12.17 16:05:54 -03'00'

Martins/RN, 17 de dezembro de 2025

**Paulo César Galdino**

Prefeito

**Prefeitura Municipal de Martins/RN**

CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50

**CONTRATANTE**

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507  
372

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2025.12.17 13:16:12 -03'00'

**Júlio Cesar Crisóstomo Leitao De Castro**

CPF: 829.755.073-72

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUcoes LTDA**

CNPJ/MF nº 64.052.906/0001-32

**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Documento assinado digitalmente  
**GABRIEL CAMPOS AMORIM**  
Data: 17/12/2025 16:41:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CUIPIRA/PE**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025**  
**CONTRATO Nº 149/2025**

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUIPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Dandu nº 35, Centro, Cupira-PE, CEP:55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr.º **EDNALDO ANTÔNIO MARCELINO GOMES**, brasileiro, divorciado, servidor público, CPF: 831.168.184-87, residente e domiciliado no Sítio Maxixe, S/N, Bairro: Área Rural, Cupira/PE, CEP: 55460-000 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.052.906/0001-32**, com sede à Rua Calixto Machado, nº 21, Sala X-71, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP: 61.775-060, representada legalmente pela Sr.ª **JÚLIO CÉSAR CRISOSTOMO LEITÃO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do CPF/MF nº 829.755.073-72, e da CI nº 98025066960 SSP/CE, residente na Av. Dos Golfinhos, nº 191, Porta das Dunas, Bloco: 2, Apt. 301, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e nos termos do **Processo Administrativo nº 144/2025**, **Inexigibilidade nº 047/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para realização de atração artística para apresentar-se na “**Festa de Reis**”, que acontecerá no **dia 06 de janeiro de 2026**, no Município de Cupira/PE, nas condições estabelecidas no documento de formalização da demanda e estudo técnico preliminar, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

**Artista: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO;**

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2025.12.30 15:07:45 -03'00'

**Local/Endereço:** Av. Etelvino Lins, ou lugar diverso a ser indicado pela administração municipal.

**Duração do Show:** 01h30min

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos enumerados nos autos da inexigibilidade de nº 050/2025, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** na **INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025**;

1.2.2. DFD e ETP;

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

2.2. Os valores, referente a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha de composição de custo, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025**.

2.3. Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no DFD e ETP, anexo a este Contrato.

3.2 A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor o Sr. **Sandreilson José da Silva**, CPF nº 051.687.204.47.

JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507  
372  
Dados: 2025.12.30  
15:07:31 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO e EDUARDO DA FONSECA LIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C217-7B8F-78DD-7F59> e informe o código C217-7B8F-78DD-7F59

Ciente: **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.2 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

4.5 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.5.1 – Empresas não optantes pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal N° 043/2023:

4.5.2 - Art. 1°. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

4.5.3 - §1° A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

4.5.4 - §2° A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

4.6 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

JULIO CESAR  
CRISOSTOM  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507  
372  
Dados: 2025.12.30  
15:07:20 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

4.7 - Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 30 de junho de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos estipulados neste contrato.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos e ou repasse de recursos:

**20 PODER EXECUTIVO**  
**08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR**  
**13.392.1302.2079.0000- PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**  
**33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e os documentos que consta na inexigibilidade que deu-lhe origem;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO  
DE  
CASTRO-82  
975507372

Assinado de  
forma digital por  
JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO DE  
CASTRO-8297550  
7372  
Data: 2025.12.30  
15:07:08 -03'00'

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cupira/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:8297550775507372  
 JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:8297550775507372  
 Dados: 2025.12.30 15:06:58 -03'00'

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste contrato, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

Assinado de  
JULIO CESAR  
CRISOSTOM  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372

Forma digital por  
JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:8297550  
7372  
Dados: 2025.12.30  
15:06:48 -03'00'

**CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO  
DE  
CASTRO:82  
975507372

Assinado de  
forma digital por  
JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:8297550  
7372  
Dados: 2025.12.30  
15:06:38 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

- 8.21. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.22. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas neste contrato.
- 8.23. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.24. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.25. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.26. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.
- 8.27. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.28. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.29. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.30. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.31. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.32. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.34. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.35. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.36. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.37. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuaram na execução do serviço

8.38. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, conforme as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, a legislação do Município de Cupira/PE, relacionados a tributação e retenção de valores, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

8.39. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Processo de Inexigibilidade nº 024/2025.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de  
forma digital por  
JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372  
Dados:  
2025.12.30  
15:06:17 -03'00'

11.2. O atraso injustificado para a prestação do serviço contratado, sujeitará o fornecedor à multa de mora no valor de 5% (cinco inteiros por cento), do valor contratual.

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.10;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10.

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas, deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO  
DE  
CASTRO:829  
75507372

Assinado de  
forma digital por  
JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:829755  
07372  
Dados:  
2025.12.30  
15:06:08 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2025.12.30 15:05:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 14.5. Do Reajuste

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

JULIO CESAR  
CRISOSTOM  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507  
372  
Dados: 2025.12.30  
15:05:48 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. O reequilíbrio dos preços não ficará adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLIÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



20.1. O Foro da Comarca de Cupira – PE, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cupira, 30 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CUIPIRA PE  
 CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02  
**Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
 CPF/MF sob o nº 043.797.624-67  
 CONTRATANTE

*EDNALDO ANTONIO M. GOMES*  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 Representante legal: **EDNALDO ANTÔNIO MARCELINO GOMES**  
 CPF nº 831.168.184-87  
 CONTRATANTE

JULIO CESAR Assinado de forma  
 CRISOSTOMO digital por JULIO  
 CESAR CRISOSTOMO  
 LEITAO DE LEITAO DE  
 CASTRO:829755 CASTRO:82975507372  
 07372 Dados: 2025.12.30  
 15:05:19 -03'00'

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**  
 CNPJ sob nº **64.052.906/0001-32**  
 Representante legal: **JÚLIO CÉSAR CRISOSTOMO LEITÃO DE CASTRO**  
 CPF nº 829.755.073-72  
 CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE  
 CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C217-7B8F-78DD-7F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:19 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:29 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:38 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:48 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:58 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:08 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:17 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:27 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:38 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:48 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:58 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:08 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:20 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:31 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:45 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDUARDO DA FONSECA LIRA (CPF 043.XXX.XXX-67) em 05/01/2026 13:46:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C217-7B8F-78DD-7F59>



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.04/CLHO-01558	<b>Data de abertura:</b> 24/04/26 15:40:36	<b>Data de transação:</b> 24/04/26 15:40:36	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Danniele Almeida Marques	<b>Setor do responsável:</b> Não se aplica
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 15/10/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 15/10/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

Prezada,

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de contratação de show artístico da dupla **Silvania e Berg** para apresentação no dia 23 de julho de 2026.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 24/04/2026 às 15:40  
Código de validação: f5c2182a-92cc-4e21-84c7-3b1ff2487b38  
Token: OFJ6V1P5

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE  
COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

## **TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de contratação de show artístico da dupla **Silvania e Berg** para apresentação no dia 23 de julho de 2026.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto-MA, 24 de abril de 2026

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria nº 001/2025-CC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01781	<b>Data de abertura:</b> 14/05/26 13:53:40	<b>Data de transação:</b> 14/05/26 13:53:40	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Danniele Almeida Marques	<b>Setor do emitente:</b> Não se aplica	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 200 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 01/03/27 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 25/02/27 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Considerando a elaboração do Termo de Referência envio para a sua avaliação e aprovação. Reforço que o documento está em conformidade com os critérios legais e normativos, e aguardo sua manifestação para o prosseguimento da tramitação.

Caso haja necessidade de ajustes, estou à disposição para realizar as modificações permitidas.

Atenciosamente,

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por  
Danniele Almeida Marques  
Em 14/05/2026 às 13:53  
Código de validação: 36e053b2-e632-4a7b-a0d5-be56703f8014  
Token: 6SUWNNYA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de show artístico da dupla **Silvania e Berg** para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana.

### 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de show artístico da dupla <b>Silvania e Berg</b> para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana	Show	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Descrição da Necessidade da Contratação e sua fundamentação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser justificado a forma do tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

5.1. O futuro contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios.

5.2. Após a aprovação da proposta pela Administração Pública, deverá encaminhar as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.

5.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

## 6. PRAZO E LOCAL

6.1. A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá durante o Festejo de Sant'Ana, no dia 23 de julho de 2026, com horário a ser informado previamente por esta Administração à contratada, de modo a compor as atrações do dia.

## 7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

8.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

10.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

10.1.3 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. **Documentos pessoais dos sócios;**

10.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1. Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;

10.2.2. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.

10.2.3. Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

### **10.3 DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

10.3.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.3.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### **10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

10.4.1. **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.4.2. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (considera-se válida dentro do prazo da certidão ou ainda, na ausência de descrição de validade no próprio corpo da certidão, no prazo de 30 dias após a emissão da mesma);

10.4.3. Apresentação dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1;

## **10.5 DECLARAÇÕES**

10.5.1 Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021;

10.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;

10.5.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;

10.5.4 Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;

10.5.5 Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida;

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**11.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

12.2. Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

13.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

13.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

13.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

13.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

14.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

14.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

14.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

14.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

#### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme indicado pelo gestor:

**Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento  
(SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**

**15.2** A classificação orçamentária será indicada em momento oportuno pelo setor competente e inserido no Contrato a ser firmado entre as partes.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**16.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**16.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Coelho Neto/MA, 14 de maio de 2026.

---

**Danniele Almeida Marques**  
**Assessora Especial de Procedimentos Licitatórios**  
**Portaria nº 018/2025 – SEMGO**



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01790	<b>Data de abertura:</b> 14/05/26 17:02:07	<b>Data de transação:</b> 14/05/26 17:02:07	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/11/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 04/11/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

Segue em anexo a Aprovação do Termo de Referência

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 14/05/2026 às 17:02  
Código de validação: cc0de689-4f42-4fb8-a4ac-4f8dd33ee07a  
Token: MLPXMT3

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONSIDERANDO** o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

**CONSIDERANDO** o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

**APROVO** o termo de referência em anexo.

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Coelho Neto, 14 de maio de 2026

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria nº 001/2025-CC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01792	<b>Data de abertura:</b> 14/05/26 17:05:18	<b>Data de transação:</b> 14/05/26 17:05:18	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almojarifado
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/11/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 04/11/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

MEMO/2026

Coelho Neto (MA), 14 de maio de 2026

AO

SETOR DE COMPRAS

Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

#### ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 14/05/2026 às 17:05  
Código de validação: a99fe3cc-3370-4d5d-80c5-8f47219c780e  
Token: YI4TEFSU

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

**MEMO/2026**

Coelho Neto (MA), 14 de maio de 2026

AO  
SETOR DE COMPRAS  
Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

**ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria nº 001/2025



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01867	<b>Data de abertura:</b> 18/05/26 17:12:13	<b>Data de transação:</b> 18/05/26 17:12:13	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almoarifado	<b>Nome do responsável:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do responsável:</b> Contadoria Geral
<b>Prazo:</b> 200 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 03/03/27 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 01/03/27 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Solicito a verificação da disponibilidade orçamentária e a consequente emissão da respectiva dotação, em estrita observância às normas legais, políticas e diretrizes internas vigentes. Concluída essa providência, encaminhem-se os autos à Controladoria para análise preliminar e manifestação técnica.

**Marison Assunção de Oliveira**  
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por  
Marison Assunção de Oliveira  
Em 18/05/2026 às 17:12  
Código de validação: ed4a4f19-367d-474a-98b6-6967c9e38ef0  
Token: EYA5TMVE



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

## SETOR DE COMPRAS

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras solicita a Vossa Senhoria o **a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana**. As informações necessárias e/ou esclarecimentos deverão ser enviadas através do e-mail: pesquisadeprecosectorcompras@gmail.com.

#### INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes:

##### 1- PROPOSTA

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa,
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega daproposta.
- g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

##### 2- Comprovação artística

Coelho Neto - MA, 18 de maio de 2026

MARISON  
ASSUNCAO DE  
OLIVEIRA:077490  
85300

Assinado de forma digital  
por MARISON ASSUNCAO  
DE OLIVEIRA:07749085300  
Dados: 2026.05.18  
16:22:27 -03'00'

**Marison Assunção de Oliveira**  
**Chefe do departamento de compras e almoxarifado**  
**Portaria 016/2025- SEMGO**

## Anexo

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana	show	01



pesquisadeprecosetorcompras &lt;pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com&gt;

---

## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

---

pesquisadeprecosetorcompras &lt;pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com&gt;

18 de maio de 2026 às  
16:23

Para: keilalima@camaroteshows.com.br

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras solicita a Vossa Senhoria o **a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana**

---

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA SILVANA E BERG.pdf**  
237K



pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

# SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Keila Lima <keilalima@camaroteshows.com.br>

18 de maio de 2026 às 16:43

Para: pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>

Boa tarde  
segue em anexo conforme solicitado



Keila Jacquane  
(85) 98791 4853



[Texto das mensagens anteriores oculto]

## 38 anexos



**DADOS BANCÁRIOS .jpg**  
52K



**RELEASE.jpeg**  
178K

**CERTIDÃO TCU.pdf**  
15K

**ALVARÁ.pdf**  
22K









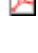

















**Balanco de Abertura \_Silvania & Berg.pdf**  
85K

**CERTIDÃO DE FALENCIA.pdf**  
80K

**CARD DIGITAL.pdf**  
203K


**CND FGTS.pdf**  
91K

**CND MUNICIPAL.pdf**  
36K

-  **CND ESTADUAL.pdf**  
60K
-  **CND FEDERAL.pdf**  
78K
-  **CND TRABALHISTA.pdf**  
85K
-  **CNH - BERG - 3º SÓCIO FOCO.pdf**  
283K
-  **CNH - JULIO CESAR - SOCIO FOCO PRODUÇÕES.pdf**  
286K
-  **COMP. ENDEREÇO - CMRT.pdf**  
190K
-  **CNPJ.pdf**  
211K
-  **COMP. ENDEREÇO - JULIO.pdf**  
225K
-  **COMP. ENDEREÇO - SILVANIA.pdf**  
199K
-  **COMP. ENDEREÇO TATIANA.pdf**  
160K
-  **CONTRATO SOCIAL.pdf**  
1228K
-  **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE REGISTRADO.pdf**  
682K
-  **COMP. ENDEREÇO BERG 3º SÓCIO FOCO.pdf**  
1838K
-  **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.pdf**  
163K
-  **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS.pdf**  
266K
-  **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR.pdf**  
227K
-  **DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE.pdf**  
225K
-  **DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.pdf**  
270K
-  **DECLARAÇÃO.pdf**  
294K
-  **INSCRIÇÃO MUNICIPAL SILVANIA (3).pdf**  
25K
-  **INPI.pdf**  
306K
-  **PROPOSTA.pdf**  
401K
-  **RG SILVANIA.pdf**  
97K
-  **RG TATIANA - 2ª SÓCIA FOCO PRODUÇÕES.pdf**  
284K
-  **SÓCIO FOCO PRODUÇÕES.pdf**  
1251K
-  **NF Se 49 - AGUA NOVA - RN 350K.pdf**  
24K

 **NF Se 32 - BODOCÓ - PE 350K.pdf**  
25K

 **NF Se 39 - ACARAPE - CE 360K.pdf**  
25K

 **NF Se 45 - POÇÕES - BA 350K.pdf**  
25K



## SILVÂNIA & BERG

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA

Eusébio/CE , 18 de Maio de 2026.

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, encaminhamos a PROPOSTA do show artístico de “SILVANIA AQUINO E BERG RABELO” no dia 23 de JULHO de 2026, com duração de 01H:30min, no Festejo de Santana, na Cidade de COELHO NETO – MA.

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	<b>Prestação de serviços de apresentação a Contratação SILVANIA AQUINO E BERG RABELO, no dia 23 de JULHO de 2026, com duração de 01H:30min, no Festejo de Santana, na Cidade de COELHO NETO – MA.</b>	60%	R\$ 180.000,00
		Transporte	10%	R\$ 30.000,00
		Folha da Banda	15%	R\$ 45.000,00
		Despesas Operacionais	5%	R\$ 15.000,00
		Show Pirotécnico	5%	R\$ 15.000,00
		Impostos	5%	R\$ 15.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 300.000,00

**TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

**Forma de pagamento: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% APÓS O EVENTO**

**Proposta válida por 60(sessenta) dias**

**BANCO: BRASIL**

**AGÊNCIA: 3515-7**

**CONTA CORRENTE: 19.140-X**

**TITULAR: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 64.052.906/0001-32**

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO LEITAO  
DE  
CASTRO:82975507372


Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR  
CRISOSTOMO LEITAO DE  
CASTRO:82975507372  
Dados: 2026.05.18  
16:37:53 -03'00'


**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**


**CNPJ: 64.052.906/0001-32**

**JÚLIO CÉSAR CRISÓSTOMO LEITÃO DE CASTRO**

**CPF: 829.755.073-72**

	<b>ESTADO DO CEARA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>					<b>Nota Nº</b> <b>0000000045</b>		
						<b>SÉRIE</b>		
						<b>ELETRÔNICA</b>		
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
Data de Geração	12/05/2026	Competência	MAI/2026		Nº da DPS Substituída	0		
Nº do RPS	0	Local da Prestação	POÇÕES-BA		Optante do Simples	NÃO		
Chave de Acesso	23042851264052906000132000000000004526050233613738							
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>								
Razão Social	SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇOES LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	R CALIXTO MACHADO, 21 - PIRES FACANHA							
CPF/CNPJ	64.052.906/0001-32	Insc. Municipal	200039493	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	Eusébio	C.E.P	61775060	Comp.	SALA: X-71;		Telefone	8599999999
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>								
Razão Social	MUNICIPIO DE POCOES					E-mail		
Endereço	Rua PC DAS BANDEIRAS, SN Sede 45260000 POÇÕES-BA							
CPF/CNPJ	14.242.200/0001-65	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
<p>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO "SILVÂNIA &amp; BERG", PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DO DIVINO – 2026, NO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2026, NA PRAÇA DO DIVINO COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23:59 HORAS E DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, CONFORME CONTRATO Nº 281/2026</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026. BANCO: BRASIL - AGÊNCIA: 3515-7, CONTA CORRENTE: 19.140-X, TITULAR: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 64.052.906/0001-32</p>								
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>								
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical								
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>								
Tipo Retenção	PIS/COFINS/CSLL Não Re	Aliq. PIS	0,00	PIS	0,00	Aliq. COFINS	0,00	
COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00	
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>			
Valor dos Serviços	350.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	350.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	<b>Tributada Fora do Município</b>			(-) Dedução permitida em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	<b>0-Nenhum</b>			Base de Cálculo	350.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000		
(-) ISS Retido	17.500,00	<b>mpiujt89q3vsgwz5ydle4a7rn26</b>			ISS a Reter	(X)Sim ( ) Não		
(=) Valor Líquido	332.500,00	<a href="http://www.eusebio.ce.gov.br/">http://www.eusebio.ce.gov.br/</a>			(=) Valor do ISS	17.500,00		
Valor IBS Municipal R\$	0,00	Valor IBS Estadual R\$	0,00		Valor CBS R\$	0,00		
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>								
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
CÓDIGO CNO/CEI OBRA				INSC. IMOBILIARIA (IPTU)				
ENDEREÇO								
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>								
Tabela II com Vigência 01/01/2006								
Impressa em:	12/05/26 10:27			Hora da emissão:	10:27:46			

	<b>ESTADO DO CEARA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>					<b>Nota Nº</b> <b>0000000039</b>		
	<b>SÉRIE</b>							
	<b>ELETRÔNICA</b>							
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
Data de Geração	16/04/2026	Competência	ABR/2026		Nº da DPS Substituída	0		
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ACARAPE-CE		Optante do Simples	NÃO		
Chave de Acesso	23042851264052906000132000000000003926046046706500							
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>								
Razão Social	SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇOES LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	R CALIXTO MACHADO, 21 - PIRES FACANHA							
CPF/CNPJ	64.052.906/0001-32	Insc. Municipal	200039493	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	Eusébio	C.E.P	61775060	Comp.	SALA: X-71;		Telefone	85999999999
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>								
Razão Social	MUNICÍPIO DE ACARAPE					E-mail		
Endereço	Rua R HENRIQUE BESSA, SN Centro 62785000 ACARAPE-CE							
CPF/CNPJ	23.555.170/0001-38	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA DUAS PAIXÕES EM COMEMORAÇÃO AOS 39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN DE SHOW, A SER REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, CONFORME CONTRATO Nº 2303.01/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2303.01/2026, BANCO: BRASIL - AGÊNCIA: 3515-7, CONTA CORRENTE: 19.140-X, TITULAR: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 64.052.906/0001-32								
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>								
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical								
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>								
Tipo Retenção	PIS/COFINS/CSLL Não Re	Aliq. PIS	0,00	PIS	0,00	Aliq. COFINS	0,00	
COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00	
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>			
Valor dos Serviços	360.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	360.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	<b>Tributada Fora do Município</b>			(-) Dedução permitida em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	<b>0-Nenhum</b>			Base de Cálculo	360.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000		
(-) ISS Retido	18.000,00	<b>78wz3en6xjcu9olrd2bsy5gamhi</b>			ISS a Reter	(X)Sim ( ) Não		
(=) Valor Líquido	342.000,00	<a href="http://www.eusebio.ce.gov.br/">http://www.eusebio.ce.gov.br/</a>			(=) Valor do ISS	18.000,00		
Valor IBS Municipal R\$	0,00	Valor IBS Estadual R\$	0,00		Valor CBS R\$	0,00		
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>								
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
CÓDIGO CNO/CEI OBRA		INSC. IMOBILIARIA (IPTU)						
ENDEREÇO								
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>								
Tabela II com Vigência 01/01/2006								
Impressa em:	16/04/26 16:12			Hora da emissão:	16:12:41			

	<b>ESTADO DO CEARA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>					<b>Nota Nº</b> <b>0000000032</b>		
	<b>SÉRIE</b>							
	<b>ELETRÔNICA</b>							
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
Data de Geração	31/03/2026	Competência	MAR/2026		Nº da DPS Substituída	0		
Nº do RPS	0	Local da Prestação	BODOCÓ-PE		Optante do Simples	NÃO		
Chave de Acesso	23042851264052906000132000000000003226036517327129							
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>								
Razão Social	SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇOES LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	R CALIXTO MACHADO, 21 - PIRES FACANHA							
CPF/CNPJ	64.052.906/0001-32	Insc. Municipal	200039493	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	Eusébio	C.E.P	61775060	Comp.	SALA: X-71;		Telefone	85999999999
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>								
Razão Social	MUNICÍPIO DE BODOCO					E-mail		
Endereço	Av FLORIANO PEIXOTO, 78 Centro 56220000 BODOCÓ-PE							
CPF/CNPJ	11.040.862/0001-64	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL SILVANIA AQUINO E BERG RABELO DURANTE O EVENTO "EXPOMARÇO 2026", QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE. CONFORME CONTRATO Nº 038/2026 – PMB, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N: 002/2026 PMB E PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2026– PMB. BANCO: BRASIL - AGÊNCIA: 3515-7, CONTA CORRENTE: 19.140-X, TITULAR: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 64.052.906/0001-32								
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>								
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical								
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>								
Tipo Retenção	PIS/COFINS/CSLL Não Re	Aliq. PIS	0,00	PIS	0,00	Aliq. COFINS	0,00	
COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00	
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>			
Valor dos Serviços	350.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	350.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	<b>Tributada Fora do Município</b>			(-) Dedução permitida em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	<b>0-Nenhum</b>			Base de Cálculo	350.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000		
(-) ISS Retido	17.500,00	<b>gmsceb9fjn2ihwdql56rpk4xytz</b>			ISS a Reter	(X)Sim ( ) Não		
(=) Valor Líquido	332.500,00	<a href="http://www.eusebio.ce.gov.br/">http://www.eusebio.ce.gov.br/</a>			(=) Valor do ISS	17.500,00		
Valor IBS Municipal R\$	0,00	Valor IBS Estadual R\$	0,00		Valor CBS R\$	0,00		
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>								
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
CÓDIGO CNO/CEI OBRA		INSC. IMOBILIARIA (IPTU)						
ENDEREÇO								
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>								
Tabela II com Vigência 01/01/2006								
Impressa em:	31/03/26 12:32			Hora da emissão:	12:32:00			

	<b>ESTADO DO CEARA</b>					<b>Nota Nº</b>		
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO</b>					0000000049		
	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>					SÉRIE		
					ELETRÔNICA			
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
Data de Geração	13/05/2026	Competência	MAI/2026		Nº da DPS Substituída	47		
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ÁGUA NOVA-RN		Optante do Simples	NÃO		
Chave de Acesso	2304285126405290600013200000000004926053656191828							
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>								
Razão Social	SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇOES LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	R CALIXTO MACHADO, 21 - PIRES FACANHA							
CPF/CNPJ	64.052.906/0001-32	Insc. Municipal	200039493	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	Eusébio	C.E.P	61775060	Comp.	SALA: X-71;		Telefone	8599999999
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>								
Razão Social	MUNICÍPIO DE AGUA NOVA					E-mail		
Endereço	Rua Jose Bezerra, 90 Centro 59995000 ÁGUA NOVA-RN							
CPF/CNPJ	08.357.626/0001-61	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone		
<p>CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE "SILVANIA AQUINO E BERG RABELO", NO DIA 13 DE MAIO DE 2026 , COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN EM ÁGUA NOVA/RN. CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160403/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2026INX. BANCO: BRASIL - AGÊNCIA: 3515-7, CONTA CORRENTE: 19.140-X, TITULAR: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 64.052.906/0001-32</p>								
<b>CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO</b>								
1207 / 0 / 9001902 - Produção musical								
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>								
Tipo Retenção	PIS/COFINS/CSLL Não Re	Aliq. PIS	0,00	PIS	0,00	Aliq. COFINS	0,00	
COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00	
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>			<b>CÁLCULO DO ISS</b>			
Valor dos Serviços	350.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	350.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	<b>Tributada Fora do Município</b>			(-) Dedução permitida em lei	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	<b>0-Nenhum</b>			Base de Cálculo	350.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Aliquota do ISS	5,0000		
(-) ISS Retido	17.500,00	<b>etz5sjbcl38mano4x26gfr9pudy</b>			ISS a Reter	(X)Sim ( ) Não		
(=) Valor Líquido	332.500,00	<a href="http://www.eusebio.ce.gov.br/">http://www.eusebio.ce.gov.br/</a>			(=) Valor do ISS	17.500,00		
Valor IBS Municipal R\$	0,00	Valor IBS Estadual R\$	0,00		Valor CBS R\$	0,00		
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>								
<b>INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
CÓDIGO CNO/CEI OBRA		INSC. IMOBILIARIA (IPTU)						
ENDEREÇO								
Esta Nota substitui a de Nº 0000000047								
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>								
Tabela II com Vigência 01/01/2006								
Impressa em:	13/05/26 11:22			Hora da emissão:	11:21:22			

# RELEASE

A nova dupla do forró que carrega a história e a identidade de uma geração.

Silvânia Aquino e Berg Rabelo são dois nomes marcantes da história do forró eletrônico brasileiro. Reconhecidos nacionalmente por suas passagens de sucesso pela banda Calcinha Preta, ambos construíram trajetórias sólidas, respeitadas e cheias de momentos que marcaram gerações de fãs.

## *Silvânia Aquino*

Dona de uma das vozes mais emblemáticas do forró romântico, Silvânia Aquino tornou-se referência pelo timbre marcante, interpretação intensa e presença de palco incomparável. Sua carreira dentro da Calcinha Preta a consagrou como uma das maiores vozes do gênero, acumulando hits que atravessaram décadas e emocionaram multidões.

Com carisma, força feminina e identidade artística muito bem definida, Silvânia segue sendo uma das artistas mais queridas do público.

## *Berg Rabelo*

Berg Rabelo também deixou sua marca na história da Calcinha Preta e do forró. Seu estilo autêntico, voz característica e entrega nos palcos fizeram dele um dos intérpretes mais reconhecidos do gênero. Ao longo da carreira, Berg se destacou por emplacar sucessos, girar o país em grandes turnês e conquistar uma legião de fãs apaixonados pela sua energia e pelo seu talento.

## *A formação da dupla*

Após anos de estrada, vivências distintas e histórias construídas dentro do cenário musical, Silvânia Aquino e Berg Rabelo decidiram unir suas forças e iniciar um novo ciclo. A formação da dupla representa não apenas a união de duas vozes históricas do forró, mas também o início de uma nova era artística para ambos.

Com repertório renovado, sonoridade moderna e mantendo a essência romântica que sempre marcou suas carreiras, Silvânia & Berg chegam para escrever um novo capítulo — mais maduro, mais forte e com a identidade que só artistas consagrados conseguem carregar.

## *O recomeço: a nova era de duas paixões*

A dupla inicia essa nova fase com o lançamento do single "FICA", marcando oficialmente o pontapé inicial dessa parceria tão aguardada pelos fãs. O projeto chega como um símbolo de recomeço, união e continuidade do legado que ambos construíram ao longo dos anos.

Silvânia Aquino & Berg Rabelo seguem fazendo o que sempre souberam: emocionando, conquistando e levando o forró para todos os cantos do país — agora, juntos.



SILVÂNIA E BERG



CLIQUE PARA INTERAGIR



LOGO



FOTOS



RELEASE



SILVÂNIA E BERG

CAMAROTE  
SHOWS

OK  
PROMO



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01870	<b>Data de abertura:</b> 18/05/26 17:18:40	<b>Data de transação:</b> 18/05/26 17:18:40	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do emitente:</b> Contadoria Geral	<b>Nome do responsável:</b> Andressa Natália Ferreira Azevedo	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 17/06/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 17/06/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

2701 secretaria de mun.de cultura – Semuc  
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.  
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

**Gleybson Amorim Marques**  
Contador

Assinado eletronicamente por  
Gleybson Amorim Marques  
Em 18/05/2026 às 17:18  
Código de validação: aed0c7d1-19dc-42ca-8501-a4cb73a4977a  
Token: 3M8UWH1D



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Eu, **SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS**, na qualidade de Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente na condição de ordenador de despesa, **DECLARO**, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana.

I – possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, estando compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA;

II – é compatível com o equilíbrio fiscal do ente, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas na LDO;

III – encontra-se devidamente prevista na programação orçamentária, com dotação suficiente para sua execução, conforme classificação abaixo indicada:

2701 secretaria de mun.de cultura – Semuc  
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.  
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

IV – não implicará aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio, quando aplicável, observando-se os arts. 16 e 17 da LRF;

V – atende aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao controle da despesa pública e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando o processo devidamente instruído com os documentos técnicos e financeiros necessários à comprovação da regularidade da despesa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

**Coelho Neto/MA, 18 de maio de 2026.**



---

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria nº 001/2025-CC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01879	<b>Data de abertura:</b> 18/05/26 17:53:03	<b>Data de transação:</b> 18/05/26 17:53:03	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Andressa Natália Ferreira Azevedo	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 01/06/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 01/06/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Encaminhamento os autos para análise técnica preliminar.

**Andressa Natália Ferreira Azevedo**  
Controladora  
Port 19/2026

Assinado eletronicamente por  
Andressa Natália Ferreira Azevedo  
Em 18/05/2026 às 17:53  
Código de validação: 78b7a2e6-333f-45fa-aade-9b78e62d6305  
Token: L6Y3GPYR



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01910	<b>Data de abertura:</b> 20/05/26 08:53:12	<b>Data de transação:</b> 20/05/26 08:53:12	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 03/06/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 03/06/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Após análise dos autos, devolvo para as devidas providências:

- Corrigir o ETP;

Sanada a ressalva, dê-se o prosseguimento ao processo.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por  
Mateus Almeida Silva  
Em 20/05/2026 às 08:53  
Código de validação: 3b73e095-fa5f-4ef8-aa8f-1f8039a15819  
Token: F4S7OSQZ



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01912	<b>Data de abertura:</b> 20/05/26 10:44:29	<b>Data de transação:</b> 20/05/26 10:44:29	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Welbsterlane Cardoso Lima	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica Administrativa
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/11/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/11/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Prezada,

Solicito correção no ETP conforme apontamentos da CGM.

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 20/05/2026 às 10:44  
Código de validação: 32679a05-9e68-4165-bf d5-e9ce112af 7a8  
Token: XELVTREF



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01914	<b>Data de abertura:</b> 20/05/26 11:21:25	<b>Data de transação:</b> 20/05/26 11:21:25	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Welbsterlane Cardoso Lima	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica Administrativa	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/11/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/11/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Prezado,

Segue em anexo o ETP corrigido conforme apontamentos para aprovação e demais providências.

Assinado eletronicamente por  
Welbsterlane Cardoso Lima  
Em 20/05/2026 às 11:21  
Código de validação: 7068db61-f5ec-421c-97f5-30d509c78a7f  
Token: 3RZSMZ6D

## SETOR DE PLANEJAMENTO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

#### 2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico análise de viabilidade da contratação de show artístico da dupla **Silvania e Berg** para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana.

#### 3. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da realização do tradicional Festejo de Sant'Ana, evento de relevante valor cultural, religioso e turístico para o município, que integra o calendário oficial de festividades locais e atrai significativo público, incluindo moradores e visitantes da região. Nesse contexto, a programação artística constitui elemento essencial para assegurar a atratividade, o fortalecimento da identidade cultural e o alcance dos objetivos institucionais de promoção da cultura e do turismo.

A contratação da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026 justifica-se pela sua reconhecida atuação no cenário musical regional, especialmente no segmento de forró e música popular, possuindo repertório compatível com o perfil do público esperado para o evento. A escolha do artista está alinhada à proposta de valorização de atrações que dialoguem com as tradições culturais nordestinas, contribuindo para a manutenção e difusão das manifestações culturais típicas.

Ademais, a realização de show artístico de renome contribui diretamente para o incremento do fluxo de visitantes, fomentando a economia local por meio da movimentação dos setores de comércio, serviços e turismo, além de promover entretenimento de qualidade à

## SETOR DE PLANEJAMENTO

população. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a adequada execução do evento, assegurando sua relevância cultural, social e econômica, em consonância com o interesse público.

### 5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação encontra previsão no Plano de Contratações – PCA para o exercício de 2026, na Planilha “Prestação de Serviço” da SEMGO, no item 09.

### 6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá atender ao disposto no § 2º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Os requisitos legais são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

## SETOR DE PLANEJAMENTO

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.
- Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

**Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

## SETOR DE PLANEJAMENTO

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

## SETOR DE PLANEJAMENTO

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

### 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

### 8. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor da proposta, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Desta forma, para formular a presente estimativa de preço, foram utilizados como parâmetro contratos anteriormente firmados para apresentações em eventos de porte semelhante realizados em outros municípios, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Prefeitura Municipal de Martins - RN   Contrato nº 171203/2025	Prefeitura Municipal de Cupira - PE   Contrato nº 0466/2025	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--	---	-------------	-------------

## SETOR DE PLANEJAMENTO

1	Contratação de show artístico da dupla <b>Silvania e Berg</b> para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana.	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
---	--	----------------	----------------	----------------	----------------

## 9. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os artistas pretendidos são consagrados pela opinião pública conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, e quantidade de ouvintes na plataforma de streaming Sua Música.

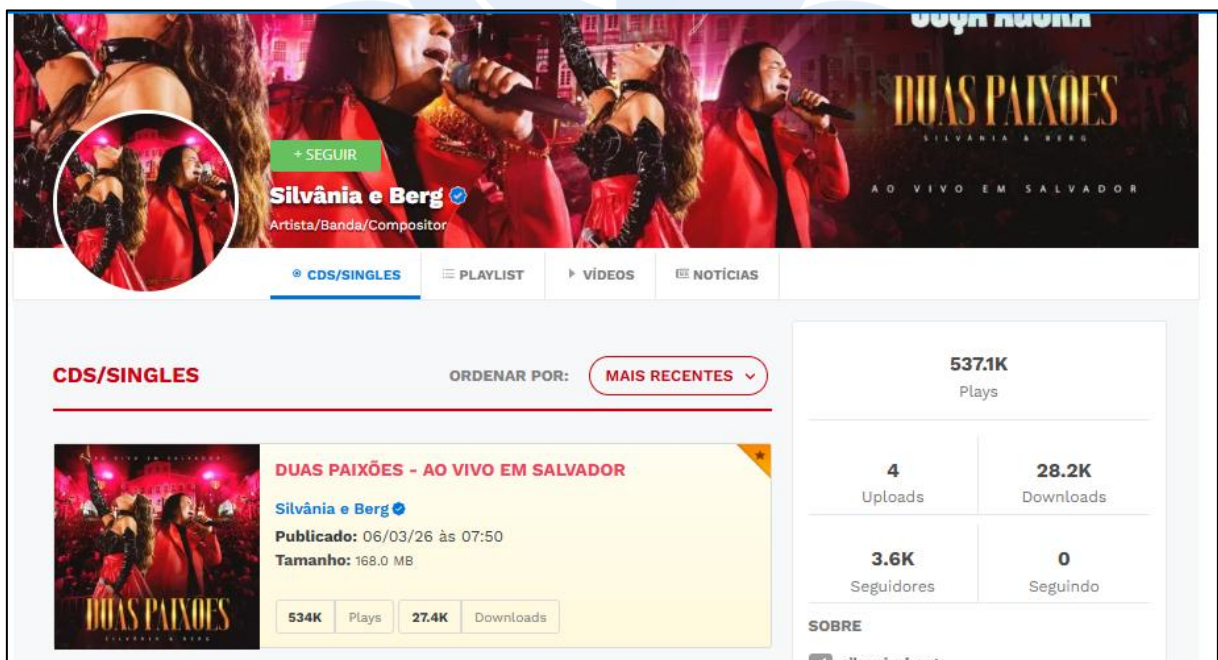



**silvaniaeberg**  ...

Silvânia e Berg

287 posts 531 mil seguidores 63 seguindo

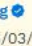
[@silvaniaaquino](#) [@bergrabelo.official](#)  
[#DuasPaixões](#) ❤️ ❤️  
 Artistas: [@camaroteshows](#)  
 Shows (85) 99625-1122 (85) 99621-1000  
[potenciamusic.lnk.to/DuasPaixoes](https://potenciamusic.lnk.to/DuasPaixoes)



**Silvânia e Berg**    
 Artista/Banda/Compositor

+ SEGUIR

**DUAS PAIXÕES - AO VIVO EM SALVADOR**

**Silvânia e Berg** 

Publicado: 06/03/26 às 07:50  
 Tamanho: 168.0 MB

534K Plays 27.4K Downloads

537.1K Plays

4 Uploads 28.2K Downloads

3.6K Seguidores 0 Seguindo

SOBRE [silvaniaeberg](#)

A consagração da dupla Silvania e Berg no cenário musical regional decorre de sua trajetória consolidada, marcada por apresentações em diversos eventos públicos e privados,

## SETOR DE PLANEJAMENTO

especialmente em festejos tradicionais, onde obtêm ampla aceitação popular. A artista Sylvania, já reconhecida por sua atuação anterior em bandas de destaque do forró eletrônico, contribuiu significativamente para a formação de uma base sólida de fãs, o que fortaleceu ainda mais a projeção da dupla.

Ao longo de sua carreira, a dupla vem se destacando pela capacidade de animar grandes públicos, com repertório diversificado que mescla sucessos autorais e músicas consagradas do gênero, característica essencial para eventos festivos de grande porte. Sua presença frequente em programações culturais e eventos municipais evidencia o reconhecimento por parte da administração pública e do público em geral, consolidando sua imagem como atração de expressiva relevância no circuito regional.

Nesse sentido, a consagração artística da dupla pode ser aferida não apenas pela sua popularidade, mas também pela recorrente contratação para eventos de natureza semelhante, o que demonstra a confiança depositada em sua capacidade de proporcionar apresentações de qualidade, compatíveis com as expectativas do público e com os objetivos institucionais da Administração Pública.

Conforme exposto acima, a carreira dos artistas justifica sua contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base em sua expressiva representatividade no meio artístico.

### **10. DA TRAJETÓRIA**

A trajetória dos artistas que compõem a dupla Sylvania e Berg é marcada por experiências consolidadas no cenário do forró eletrônico e da música popular nordestina. Sylvania ganhou projeção regional e nacional ao integrar bandas de destaque do gênero, período em que desenvolveu forte presença de palco, identidade vocal marcante e ampla base de admiradores. Sua atuação em grandes eventos e casas de shows contribuiu para o reconhecimento de seu nome como uma das vozes femininas mais conhecidas do segmento.

Berg, por sua vez, também construiu sua carreira no meio musical, participando de projetos e apresentações que o inseriram no circuito de eventos festivos e culturais, especialmente no Nordeste. Com estilo alinhado ao forró contemporâneo, destacou-se pela versatilidade interpretativa e pela capacidade de interação com o público, atributos essenciais para apresentações ao vivo de grande porte.

## SETOR DE PLANEJAMENTO

A união dos dois artistas resultou na formação de um novo projeto musical que rapidamente se consolidou no mercado regional. A dupla passou a se apresentar em diversos municípios, especialmente em festejos tradicionais e eventos promovidos pelo poder público, alcançando crescente aceitação popular. A combinação de experiência prévia, repertório adequado e sintonia artística contribuiu para a consolidação da dupla como atração relevante, apta a integrar programações culturais de grande porte, como o Festejo de Sant'Ana.

### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A solução não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível do objeto. Trata-se de prestação de serviço personalíssima, diretamente vinculada à artista e à sua equipe, cuja execução não pode ser fracionada sem prejuízo à sua essência, qualidade e finalidade. O eventual parcelamento inviabilizaria a contratação, uma vez que não há como dissociar elementos como performance, repertório, produção e equipe técnica, que compõem um conjunto único e integrado.

Ademais, sob a perspectiva do interesse público, o não parcelamento assegura maior eficiência administrativa e melhor resultado na execução do evento, evitando riscos de descontinuidade, incompatibilidade técnica ou prejuízo à programação. A adoção de solução única garante a padronização da entrega, a adequada responsabilização contratual e a efetiva consecução dos objetivos institucionais vinculados à realização do Festejo de Sant'Ana.

### **12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação da dupla Silvania e Berg para a realização de apresentação musical no dia 23 de julho de 2026, durante a programação oficial do Festejo de Sant'Ana, contemplando a execução completa do show artístico, com repertório compatível ao perfil cultural do evento e duração adequada à grade previamente definida pela Administração.

A contratação abrange não apenas a apresentação dos artistas, mas também todos os elementos necessários à sua viabilização, incluindo equipe técnica, músicos de apoio, deslocamento, logística, bem como eventuais exigências constantes no rider técnico da dupla. Ressalta-se que a estrutura de palco, som, iluminação e demais itens de infraestrutura poderão ser objeto de contratação específica, conforme planejamento do evento, devendo estar compatíveis com as necessidades técnicas da atração.

## SETOR DE PLANEJAMENTO

A solução, portanto, configura-se de forma integrada, garantindo a entrega de entretenimento musical de qualidade, alinhado às tradições culturais locais e às expectativas do público, contribuindo para o sucesso do evento, o fortalecimento da cultura regional e a promoção do turismo e da economia local. Trata-se de medida que atende ao interesse público, assegurando a adequada execução da programação festiva e o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

### 13. MATRIZ DE RISCO

Risco	Categoria	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Cancelamento do show	Operacional	Possível impossibilidade da artista se apresentar na data prevista	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de multa e substituição; cláusulas de penalidade
Problemas técnicos	Operacional	Falhas em som, iluminação ou estrutura durante o evento	Média	Alto	Contratada	Exigência de rider técnico e testes prévios
Baixa adesão do público	Estratégico	Participação inferior ao esperado no evento	Baixa	Médio	Administração	Divulgação prévia e ampla do evento
Condições climáticas adversas	Externo	Chuvas ou eventos climáticos que prejudiquem a realização	Média	Alto	Administração	Plano de contingência com estrutura coberta
Atrasos logísticos	Operacional	Atrasos em transporte ou montagem da estrutura	Média	Médio	Contratada	Planejamento logístico e cronograma detalhado

### 14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da dupla Sylvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, mostra-se **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**.

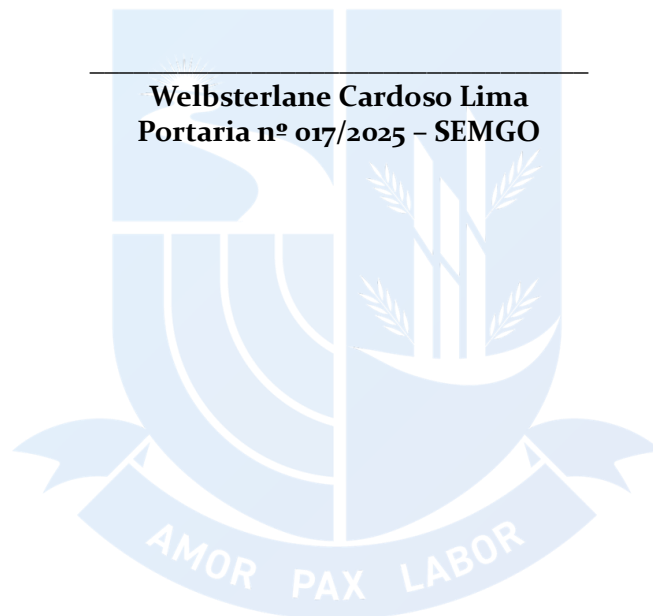
A solução proposta é compatível com a necessidade da Administração, atende ao interesse público ao promover a valorização cultural e o fomento ao turismo local, e apresenta condições

## SETOR DE PLANEJAMENTO

adequadas de execução, considerando a disponibilidade da atração, a compatibilidade com a infraestrutura do evento e a previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo, com vistas à sua formalização, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Coelho Neto/MA, 20 de maio de 2026.



## SETOR DE PLANEJAMENTO

**ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR ESTIMADO**





## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 171203/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DOS CANTORES SILVANIA AQUINO E BERG RABELO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE MARTINS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº **08.153.462/0001-50**, com sede à **Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **Paulo César Galdino**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1126858, inscrito(a) no CPF sob o nº 722.971.154-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.052.906/0001-32**, com sede a **R Calixto Machado, 21, Sala X-71, Pires Façanha, Eusebio/CE, CEP: 61.775-060, Telefone: (85) 98791-4853 - E-mail: [keilalima@camaroteshows.com.br](mailto:keilalima@camaroteshows.com.br)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Júlio Cesar Crisóstomo Leitao De Castro**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: **829.755.073-72**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025**, vinculado ao Processo Administrativo nº **15120001/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de show artístico-musical da dupla Silvânia Aquino e Berg Rabelo, a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2026, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), durante a Festividade da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, evento tradicional de caráter cultural e religioso, integrante do calendário oficial do Município de Martins/RN.

**1.2.** A apresentação fica a combinar o horário de início e terá duração mínima de 1 hora e 30 minutos de show ao vivo, ininterrupto, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

**1.3.** O horário estabelecido poderá sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes.

**1.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no início da apresentação poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, salvo ocorrência de força maior, a ser devidamente comprovada pela CONTRATADA.

### 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Instrumento de Contratação direta;



c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) mês, contados do(a) assinatura das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

### 3.2. Detalhamento das despesas:

3.2.1. TRANSPORTE: R\$30.000,00

3.2.2. FOLHA DA BANDA: R\$45.000,00

3.2.3. IMPOSTOS: R\$60.000,00

3.2.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO A CONTRATAÇÃO SILVANIA AQUINO E BERG RABELO: R\$165.000,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

### 4.2. Dotação:

Nome da Ação	Código da Ação	Código da Unidade Orcamentária	Nome da Unidade Orcamentária	Código do Item de Despesa	Nome do Item de Despesa	Código da Fonte de Recurso	Nome da Fonte de Recurso
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	2181	020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% após o evento, conforme atesto da unidade competente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 TCE/RN.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Martins/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e Fiscal de Contratos, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto contratado, observando os prazos, condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto da contratação, para que sejam sanados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA para fins de emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à extensão, qualidade ou quantidade da entrega, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- 8.7.** Aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento;
- 8.8.** Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais que ensejem providências legais;
- 8.9.** Manifestar-se de forma explícita e motivada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;
- 8.10.** Para os fins do item anterior, o prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, admitida uma única prorrogação por igual período, devidamente motivada;
- 8.11.** Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que houver instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do contrato;
- 8.13.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração posterior no projeto ou objeto contratual, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.14.** Ressalvar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** A CONTRATADA compromete-se a realizar, de forma exclusiva e intransferível, apresentação musical, conforme condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo todas as responsabilidades técnicas, logísticas e legais decorrentes da execução do objeto.

**9.2.** São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** Garantir a realização do show na data, horário e local definidos, com duração mínima e ininterrupta definida neste contrato, salvo interrupções por caso fortuito ou força maior;
- b)** Disponibilizar todos os músicos, vocalistas, equipe técnica e demais profissionais integrantes da produção da banda, assegurando a plena execução do espetáculo;
- c)** Providenciar os equipamentos técnicos necessários à apresentação, conforme especificações acordadas entre as partes, quando não fornecidos pelo CONTRATANTE;
- d)** Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 2 [duas] horas para realização de passagem de som e montagem dos equipamentos, observando as instruções da equipe de produção local;
- e)** Manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer alteração de logística, composição da equipe, ou situação que possa comprometer ou impedir a realização do show, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso fortuito ou força maior;
- f)** Apresentar previamente ao CONTRATANTE, se solicitado, rider técnico e mapa de palco da banda, contendo todas as necessidades técnicas para a realização do show;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da contratação de pessoal envolvido no show, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre sua equipe;
- h)** Garantir que o show será realizado de forma adequada, com qualidade artística compatível com o padrão do artista e observando o respeito à legislação vigente, aos bons costumes e à ordem pública;
- i)** Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade física e moral dos profissionais envolvidos na apresentação, bem como preservar o bom relacionamento com o público e a equipe da produção local;
- j)** Arcar com os custos de transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas relativas ao deslocamento e estadia da equipe técnica e artística, quando não assumidos diretamente pelo CONTRATANTE;
- k)** Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido pelo CONTRATANTE, como condição para pagamento;
- l)** Garantir a autenticidade do vínculo artístico com a atração, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela ausência, substituição indevida ou cancelamento injustificado da apresentação;
- m)** Guardar sigilo sobre informações estratégicas ou privilegiadas eventualmente obtidas em razão da execução deste contrato;



**n)** Ceder ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, o direito de utilizar a imagem, nome e marca da banda exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, como por exemplo, a realização de show com tempo inferior ao contratado, com equipe artística incompleta ou em condições técnicas inadequadas;
- b)** Der causa à inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, ao público presente ou ao interesse coletivo, como atrasos injustificados, má qualidade artística ou descumprimento de cláusulas essenciais;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato, como a não realização do show na data, local e horário acordados, sem justificativa válida;
- d)** Ensejar o retardamento na realização do show ou deixar de cumprir etapas essenciais de montagem, passagem de som ou apresentação, sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica quanto à exclusividade da representação artística ou à regularidade jurídica e fiscal;
- f)** Praticar qualquer tipo de fraude na execução do contrato, como substituição indevida da atração contratada por outra banda ou artista;
- g)** Adotar conduta inidônea, como comportamento ofensivo ou desrespeitoso por parte da banda ou equipe técnica, ou descumprir normas de segurança e respeito ao público;
- h)** Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** À CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a)** Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimentos pontuais que não causem grave prejuízo ao objeto do contrato;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução total, parcial com grave dano ou atraso injustificado, salvo justificativa aceita pela Administração (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de fraude, má-fé, falsidade documental ou prática de atos lesivos (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multas, conforme segue:
- e)** Moratória de 10% por hora de atraso injustificado na realização da apresentação, sobre o valor total do contrato;



**f)** Moratória de 10% por hora sobre o valor total do contrato, limitada a 50%, em caso de atraso na entrega de documentos obrigatórios ou descumprimento de obrigações acessórias;

**g)** Compensatória de 100% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do show;

**h)** Compensatória de 50% no caso de inexecução parcial com grave dano, como atraso superior a 2 horas, abandono da apresentação ou apresentação inferior ao tempo mínimo estipulado;

**i)** Compensatória de 100% do valor total do contrato em caso de falsidade documental, fraude ou comportamento inidôneo;

**11.3.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

**11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, respeitando-se a gradação e proporcionalidade do caso concreto (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

**11.5.** Será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contado da data da intimação da penalidade (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

**11.6.** Se a multa e indenizações forem superiores ao valor a pagar, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**11.7.** Antes da cobrança judicial, será permitido à CONTRATADA recolher administrativamente o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal;

**11.8.** A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo específico, garantido o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

**11.9.** Na aplicação das penalidades, serão considerados:

- a)** a natureza e gravidade da infração;
- b)** as circunstâncias do caso concreto;
- c)** agravantes ou atenuantes;
- d)** o eventual prejuízo ao interesse público;
- e)** a existência de programa de integridade;

**11.10.** Os atos que também se enquadrem como lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013) poderão ser apurados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando configurado abuso de direito, confusão patrimonial ou má-fé, estendendo-se os efeitos das penalidades aos sócios e administradores (art. 160).

**11.12.** A Administração deverá informar a aplicação das sanções ao CEIS e CNEP no prazo de 15 dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



**11.13.** As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento e comprovação de ressarcimento e regularização (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**11.14.** Os débitos da CONTRATADA com a Administração, oriundos deste contrato, poderão ser compensados com créditos decorrentes de outros contratos, desde que não inscritos em dívida ativa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

**16.1.** A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo recolhimento, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, das quantias eventualmente devidas a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais durante a apresentação artística, objeto deste contrato.

**16.2.** A CONTRATADA compromete-se a apresentar, caso solicitado pela Administração, o comprovante de recolhimento ou de regularidade junto ao ECAD.

**16.3.** Em caso de omissão, atraso ou inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA responderá integralmente por eventuais sanções, multas ou cobranças impostas ao CONTRATANTE, inclusive judicialmente, comprometendo-se, ainda, a indenizá-lo por quaisquer prejuízos decorrentes.

**16.4.** 12.4. Esta cláusula subsiste à execução do objeto, de forma que a CONTRATADA continuará responsável por eventuais cobranças relativas ao evento, ainda que posteriores à data da apresentação.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**19.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

PAULO  
CESAR  
GALDINO:72  
297115415

Assinado de forma digital por PAULO CESAR GALDINO:72297115415  
Dados: 2025.12.17 16:05:54 -03'00'

Martins/RN, 17 de dezembro de 2025

**Paulo César Galdino**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Martins/RN**  
CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50  
**CONTRATANTE**

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507  
372

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2025.12.17 13:16:12 -03'00'

**Júlio Cesar Crisóstomo Leitao De Castro**  
CPF: 829.755.073-72

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUcoes LTDA**  
CNPJ/MF nº 64.052.906/0001-32  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Documento assinado digitalmente  
**GABRIEL CAMPOS AMORIM**  
Data: 17/12/2025 16:41:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025**  
**CONTRATO Nº 149/2025**

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Dandu nº 35, Centro, Cupira-PE, CEP:55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr.º **EDNALDO ANTÔNIO MARCELINO GOMES**, brasileiro, divorciado, servidor público, CPF: 831.168.184-87, residente e domiciliado no Sítio Maxixe, S/N, Bairro: Área Rural, Cupira/PE, CEP: 55460-000 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.052.906/0001-32**, com sede à Rua Calixto Machado, nº 21, Sala X-71, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP: 61.775-060, representada legalmente pela Sr.ª **JÚLIO CÉSAR CRISOSTOMO LEITÃO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do CPF/MF nº 829.755.073-72, e da CI nº 98025066960 SSP/CE, residente na Av. Dos Golfinhos, nº 191, Porta das Dunas, Bloco: 2, Apt. 301, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e nos termos do **Processo Administrativo nº 144/2025**, **Inexigibilidade nº 047/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para realização de atração artística para apresentar-se na “**Festa de Reis**”, que acontecerá no **dia 06 de janeiro de 2026**, no Município de Cupira/PE, nas condições estabelecidas no documento de formalização da demanda e estudo técnico preliminar, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

**Artista: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO;**

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2025.12.30 15:07:45 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



**Local/Endereço:** Av. Etelvino Lins, ou lugar diverso a ser indicado pela administração municipal.

**Duração do Show:** 01h30min

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos enumerados nos autos da inexigibilidade de nº 050/2025, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** na **INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025**;

1.2.2. DFD e ETP;

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

2.2. Os valores, referente a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha de composição de custo, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025**.

2.3. Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no DFD e ETP, anexo a este Contrato.

3.2 A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor o Sr. **Sandreilson José da Silva**, CPF nº 051.687.204.47.

JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507  
372  
Dados: 2025.12.30  
15:07:31 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



Ciente: **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.2 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

4.5 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.5.1 – Empresas não optantes pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal N° 043/2023:

4.5.2 - Art. 1°. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

4.5.3 - §1° A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

4.5.4 - §2° A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

4.6 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

JULIO CESAR  
CRISOSTOM  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507  
372  
Dados: 2025.12.30  
15:07:20 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

4.7 - Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 30 de junho de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos estipulados neste contrato.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos e ou repasse de recursos:

**20 PODER EXECUTIVO**  
**08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR**  
**13.392.1302.2079.0000- PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**  
**33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e os documentos que consta na inexigibilidade que deu-lhe origem;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO  
DE  
CASTRO-82  
975507372

Assinado de  
forma digital por  
JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO DE  
CASTRO-8297550  
7372  
Data: 2025.12.30  
15:07:08 -03'00'

- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cupira/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:8297550775507372  
 JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:8297550775507372  
 Dados: 2025.12.30 15:06:58 -03'00'

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste contrato, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

Assinado de  
JULIO CESAR CRISOSTOM  
O LEITAO DE CASTRO:8297550  
7372  
Dados: 2025.12.30  
15:06:48 -03'00'

**CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO  
DE  
CASTRO:82  
975507372

Assinado de  
forma digital por  
JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:8297550  
7372  
Dados: 2025.12.30  
15:06:38 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

- 8.21. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.22. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas neste contrato.
- 8.23. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.24. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.25. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.26. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.
- 8.27. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.28. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.29. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.30. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.31. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.32. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.34. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

JULIO  
CESAR  
CRISOSTOM  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507  
372  
Dados: 2025.12.30  
15:06:27 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO e EDUARDO DA FONSECA LIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C217-7B8F-78DD-7F59> e informe o código C217-7B8F-78DD-7F59

8.35. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.36. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.37. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuaram na execução do serviço

8.38. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, conforme as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, a legislação do Município de Cupira/PE, relacionados a tributação e retenção de valores, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

8.39. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Processo de Inexigibilidade nº 024/2025.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de  
forma digital por  
JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
O LEITAO DE  
CASTRO:829  
75507372  
Dados:  
2025.12.30  
15:06:17 -03'00'

11.2. O atraso injustificado para a prestação do serviço contratado, sujeitará o fornecedor à multa de mora no valor de 5% (cinco inteiros por cento), do valor contratual.

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.10;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10.

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas, deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2025.12.30 15:06:08 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2025.12.30 15:05:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 14.5. Do Reajuste

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. O reequilíbrio dos preços não ficará adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLIÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



20.1. O Foro da Comarca de Cupira – PE, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cupira, 30 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CUIPIRA PE  
 CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02  
**Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
 CPF/MF sob o nº 043.797.624-67  
 CONTRATANTE

*EDNALDO ANTONIO M. GOMES*  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 Representante legal: **EDNALDO ANTÔNIO MARCELINO GOMES**  
 CPF nº 831.168.184-87  
 CONTRATANTE

JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:829755 07372	Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372 Dados: 2025.12.30 15:05:19 -03'00'
--	--

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**  
 CNPJ sob nº **64.052.906/0001-32**  
 Representante legal: **JÚLIO CÉSAR CRISOSTOMO LEITÃO DE CASTRO**  
 CPF nº 829.755.073-72  
 CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE  
 CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C217-7B8F-78DD-7F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:19 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:29 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:38 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:48 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:58 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:08 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:17 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:27 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:38 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:48 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:58 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:08 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:20 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:31 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:45 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDUARDO DA FONSECA LIRA (CPF 043.XXX.XXX-67) em 05/01/2026 13:46:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C217-7B8F-78DD-7F59>



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01915	<b>Data de abertura:</b> 20/05/26 11:28:54	<b>Data de transação:</b> 20/05/26 11:28:54	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/11/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/11/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

Segue em anexo nova aprovação do ETP

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 20/05/2026 às 11:28  
Código de validação: 4f4f6491-d4b4-4f65-8a65-014ea7a7ac58  
Token: XH1BGX73

**Secretaria de  
Gestão e Orçamento**



**PREFEITURA DE  
COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

## **TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto-MA, 20 de maio de 2026

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria nº 001/2025-CC



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01934	<b>Data de abertura:</b> 20/05/26 17:05:34	<b>Data de transação:</b> 20/05/26 17:05:34	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Sector do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Sector do responsável:</b> Não se aplica
<b>Prazo:</b> 120 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/11/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/11/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

**AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**APROVO** o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 20/05/2026 às 17:05  
Código de validação: 612b496e-eebf-47a0-bcbc-2f423c59a8d7  
Token: GVLJL61H

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, a/o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1		Show	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto/prestação do serviço do Contrato será realizada pelo Sr. (Inserir nome do fiscal), fiscal designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da cláusula terceira.

6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

- 6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- 6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 8.7. Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outro, quando for o caso.
- 8.8. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
- 8.9. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicados a produção da banda com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

**8.10.** Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

**8.11.** Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

**8.12.** A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.

**9.2.** Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.

**9.3.** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.

**9.4.** Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.

**9.5.** Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

**9.6.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

**9.7.** Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

**9.8.** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

**9.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

**9.10.** Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

**9.11.** Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

- 9.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.13.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.15.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.16.** Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.17.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.18.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.19.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.20.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.21.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.22.** Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 9.23.** Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 9.24.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.25.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 9.26.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

**9.27.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.28.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte de Recursos:**

**Programa de Trabalho:**

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana 2026.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 72 da mesma Lei.

### I – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade jurídica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla Silvania e Berg, para realização de apresentação artística no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana 2026, evento tradicional integrante do calendário festivo e cultural do Município.

A contratação de profissional do setor artístico possui natureza personalíssima, na medida em que a escolha do artista não se limita à comparação objetiva de preços, mas envolve atributos próprios de cada intérprete ou grupo, tais como estilo musical, identidade artística, reconhecimento público, repertório, aceitação popular e adequação ao perfil do evento. Por essa razão, quando demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a competição torna-se inviável, autorizando a contratação direta.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

A hipótese legal não dispensa a formalização do processo administrativo. Ao contrário, exige a adequada instrução dos autos, com a demonstração da necessidade pública, da razão da escolha do contratado, da compatibilidade do preço, da existência de recursos orçamentários, da habilitação mínima necessária e da autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação deve ser compreendida como medida excepcional, porém juridicamente admitida, desde que acompanhada dos documentos comprobatórios

exigidos pela legislação, especialmente quanto à exclusividade de representação, à consagração artística e à justificativa do preço praticado.

### DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento às determinações legais, em especial ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **64.052.906/0001-32**, apresentou documentação comprobatória de exclusividade para comercializar o show da dupla **Silvania e Berg**, escolhidos pelo município de Coelho Neto/MA para apresentação no evento cultural em referência.

A comprovação foi realizada por meio da apresentação de Contrato de Exclusividade, devidamente assinado, que atesta que a referida empresa é a representante exclusiva da artista em caráter permanente, e não apenas para o evento específico ou região delimitada.

A documentação apresentada demonstra, de forma clara e objetiva, que a empresa exerce a gestão exclusiva da agenda artística, sendo a única legalmente autorizada a negociar e celebrar contratos referentes à realização de shows da artista. Dessa forma, é inviável a competição entre interessados, uma vez que nenhuma outra empresa do setor de produção e comercialização de espetáculos musicais detém poderes legais para intermediar a contratação.

Portanto, resta plenamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, sendo legítima e juridicamente amparada a contratação do artista em questão por meio de sua representante exclusiva, para apresentação em evento oficial do município de Coelho Neto/MA.

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha da dupla Silvania e Berg justifica-se pela adequação do show ao perfil cultural do Festejo de Sant'Ana 2026, evento de caráter tradicional e popular, que demanda atrações capazes de promover participação social, valorização da cultura nordestina e ampla adesão do público.

A dupla reúne artistas de reconhecida trajetória no segmento do forró romântico, com forte identificação junto ao público regional e nordestino. Silvania Aquino e Berg Rabelo

tornaram-se conhecidos nacionalmente por suas passagens marcantes pela banda Calcinha Preta, grupo de grande relevância no cenário do forró, o que contribuiu para consolidar a imagem pública dos artistas perante diferentes gerações de ouvintes.

O projeto artístico atualmente desenvolvido pela dupla resgata elementos do forró romântico e dialoga com o repertório afetivo do público, reunindo músicas consagradas e nova fase profissional dos cantores. Essa característica torna a atração compatível com o objetivo do evento, que busca oferecer programação cultural acessível, atrativa e alinhada às expectativas da comunidade.

A escolha, portanto, não decorre de preferência arbitrária, mas da análise da pertinência artística, da aceitação popular, da trajetória dos profissionais e da compatibilidade do espetáculo com a finalidade pública do Festejo de Sant'Ana, observando-se os princípios da motivação, eficiência, razoabilidade, interesse público e valorização das manifestações culturais.

### DA CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA

A consagração da dupla Silvania e Berg evidencia-se pela notoriedade dos artistas no cenário musical, especialmente no segmento do forró romântico, gênero de forte inserção cultural no Nordeste brasileiro. A trajetória artística de Silvania Aquino e Berg Rabelo, marcada por atuações em projetos musicais de grande alcance popular, confere reconhecimento público suficiente para justificar a contratação direta, desde que acompanhada dos documentos comprobatórios nos autos.

A consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não precisa ser compreendida como fama absoluta ou unanimidade nacional. Em contratações artísticas, especialmente em eventos locais e regionais, a notoriedade pode ser aferida de forma contextualizada, considerando o público-alvo, a tradição cultural do evento, o estilo musical predominante, a repercussão em mídias sociais, plataformas digitais, materiais de divulgação, registros de apresentações anteriores, notícias e demais elementos capazes de demonstrar a aceitação popular.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso em análise, a presença pública dos artistas, sua vinculação histórica ao forró romântico e a repercussão do projeto Sylvania e Berg demonstram adequação à programação do Festejo de Sant'Ana 2026. A documentação juntada aos autos, tais como release artístico, comprovação de agenda de shows, matérias jornalísticas, cartazes, registros audiovisuais, números de redes sociais, plataformas digitais e demais materiais promocionais comprova, de forma objetiva, a notoriedade e a aceitação popular da dupla.

Desse modo, resta caracterizado o requisito da consagração pela opinião pública, suficiente para amparar a contratação direta, sem prejuízo da análise formal dos documentos comprobatórios pelo setor técnico e jurídico competente.

#### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de apresentação de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação do valor das contratações públicas. Em observância ao princípio da razoabilidade, a Administração Pública adotou, para o presente evento, o critério semestral como parâmetro para a composição da estimativa de preços, considerando a média dos valores contratados pelo profissional do setor artístico nos últimos seis meses.

Dessa forma, conclui-se que os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos, especialmente em eventos de natureza e porte similares ao que será promovido pelo Município de Coelho Neto/MA, objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que, com base na documentação constante nos autos, foi possível verificar a notória consagração e reconhecimento da artista no cenário musical, o que contribui para a formação de um valor de mercado consolidado. As notas fiscais e contratos de apresentações anteriores, anexadas ao processo, confirmam que os valores praticados nesta contratação são compatíveis com os comumente observados em municípios da região, demonstrando, assim, a adequação e razoabilidade da estimativa de preços apresentada.

### DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Quanto ao parcelamento do pagamento, especialmente diante da possibilidade de que os valores sejam transferidos anteriormente à execução contratual, verifica-se, à luz dos diplomas legais vigentes e das práticas de mercado inerentes à contratação artística, que tal medida é juridicamente admissível. Isso porque o contrato contará com cláusulas específicas que garantem a restituição dos valores eventualmente antecipados, a saber:

*6.3. A inexecução contratual implicará na imediata obrigação da CONTRATADA em devolver integralmente os valores recebidos de forma antecipada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.*

*6.4. O atraso na devolução acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.*

Além disso, a própria natureza do objeto contratado — a apresentação artística — reforça a segurança da execução, dada a relevância da reputação do artista, que estará diretamente vinculada à realização do evento. A exposição pública e a visibilidade decorrente da apresentação tornam-se, inclusive, elementos de incentivo à fiel execução do compromisso.

Ressalta-se, contudo, que o entendimento aqui exposto deverá ser submetido à apreciação do setor jurídico competente, para análise e manifestação técnica. Caso haja concordância, será possível dar prosseguimento à finalização do processo de contratação.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana 2026, enquadra-se, em tese, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II,

da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima da prestação artística, da inviabilidade de competição e da consagração dos artistas pela opinião pública.


A contratação mostra-se adequada ao interesse público, por contribuir para a realização de evento cultural tradicional, promover acesso da população à programação festiva e valorizar manifestações musicais de forte identidade regional

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e ainda com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.**

Coelho Neto/MA, 20 de maio de 2026.

---

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
**Secretário Municipal de Gestão e Orçamento**  
**Portaria nº 001/2025-CC**


	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica <p style="text-align: center; font-weight: bold;">2062</p>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 CEB2500444805

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

<u>EUSEBIO</u> Local  12 Dezembro 2025 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
---	---

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
---	--

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Data	Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	____/____/____	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

**OBSERVAÇÕES**

---



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/231.178-7	CEB2500444805	12/12/2025

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
829.755.073-72	JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	12/12/2025 12:16:55

**Assinado utilizando assinatura qualificada**

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203547917 em 12/12/2025 da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, Nire 23203547917 e protocolo 252311787 - 12/12/2025. Autenticação: DD3BE9B152C49CB6BC5518C4C478E6D11027629A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/231.178-7 e o código de segurança iZDh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
VICE-PRESIDENTE

**CONTRATO SOCIAL DE SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA**

**FOCO PRODUCOES LTDA**, CNPJ **60.622.521/0001-02**, com sede no(a): RUA CALIXTO MACHADO, número 21, bairro PIRES FACANHA, município EUSEBIO - CE, CEP: 61.775-060, representado(a) neste ato por seu administrador **REPRESENTANTE LEGAL JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO**, profissão: EMPRESARIO, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 27/09/1979, nº do CPF 829.755.073-72, identidade: 98025066960, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA DOS GOLFINHOS, número 191, bairro PORTO DAS DUNAS, BLOCO: 2; APT: 301; município AQUIRAZ - CE, CEP: 61.700-000.

**TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciada, nascido em 09/08/1976, profissão: CANTORA, nº do CPF: 006.783.443-45, identidade: 00678344345, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MARIMBA (LOT ALPHAVILLE FORTALEZA - RES DUNA, número S/N, bairro CARARU, QUADRA: C2; LOTE: 3; município EUSEBIO - CE, CEP: 61.779-693.

**SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciada, nascido em 27/06/1969, profissão: CANTORA, nº do CPF: 532.777.325-68, identidade: 53277732568, órgão expedidor: SSP-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MAJOR JOSE JOAQUIM PEREIRA LOBO, número 100, bairro FAROLANDIA, APT: 131; município ARACAJU - SE, CEP: 49.032-153.

**ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 21/02/1979, profissão: CANTOR, nº do CPF: 620.375.873-68, identidade: 02256224901, órgão expedidor: DETRAN-PE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CAMPOS NOVOS, número 88, bairro DAMAS, APT: 505B; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.425-790.

**CMRT PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ **61.188.204/0001-92**, com sede no(a): RUA ALUISIO DE AZEVEDO, número 200, bairro SANTO AMARO, SALA: 0301; CXPST: 79; EDIF: EMP JOSÉ BORBA MARAN; município RECIFE - PE, CEP: 50.100-090, representado(a) neste ato por seu administrador **REPRESENTANTE LEGAL YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA**, profissão: EMPRESARIO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 26/04/1985, nº do CPF 013.282.493-01, identidade: 03094675541, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA IGUAPE (LOT ALPHAVILLE FORTALEZA - RES IRAC, número 13, bairro CARARU, município EUSEBIO - CE, CEP: 61.779-732.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA

**DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CALIXTO MACHADO, número 21, bairro PIRES FACANHA, SALA: X-71;, município EUSEBIO - CE, CEP: 61.775-060.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADE DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203547917 em 12/12/2025 da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, Nire 23203547917 e protocolo 252311787 - 12/12/2025. Autenticação: DD3BE9B152C49CB6BC5518C4C478E6D11027629A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/231.178-7 e o código de segurança iZDh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
VICE-PRESIDENTE

ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NECOCIOS EXCETO IMOBILIARIOS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURAIS E ARTISTICAS GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO FINANCEIROS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS ARTES CENICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 10/12/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Part. (%)	Valor
FOCO PRODUCOES LTDA	2.500	5%	R\$ 2.500,00
TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO	2.500	5%	R\$ 2.500,00
SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS	11.250	22,50%	R\$ 11.250,00
ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO	11.250	22,50%	R\$ 11.250,00
CMRT PRODUÇÕES LTDA	22.500	45%	R\$ 22.500,00
Total	50.000	100%	R\$ 50.000,00

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pelo não sócio **JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO**, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 27/09/1979, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 829.755.073-72, identidade: 98025066960, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA DOS GOLFINHOS, número 191, bairro PORTO DAS DUNAS, BLOCO: 2; APT: 301,, município AQUIRAZ - CE, CEP: 61.700-000, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

**Parágrafo Único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203547917 em 12/12/2025 da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, Nire 23203547917 e protocolo 252311787 - 12/12/2025. Autenticação: DD3BE9B152C49CB6BC5518C4C478E6D11027629A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/231.178-7 e o código de segurança iZDh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
VICE-PRESIDENTE

justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Nona** - A(s) parte(s) elege(m) o foro EUSEBIO - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

**EUSEBIO, CEARÁ, 10 de dezembro de 2025.**

---

**CMRT PRODUÇÕES LTDA: Sócio  
representado(a) por YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA**

---

**FOCO PRODUCOES LTDA: Sócio  
representado(a) por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO**

---

**JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO: Administrador**

---

**SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS: Sócio**


---

**TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO: Sócio**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203547917 em 12/12/2025 da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, Nire 23203547917 e protocolo 252311787 - 12/12/2025. Autenticação: DD3BE9B152C49CB6BC5518C4C478E6D11027629A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/231.178-7 e o código de segurança iZDh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
VICE-PRESIDENTE

---

**ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO: Sócio**

---

**JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA: Advogado**

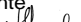
(art. 36, Decreto nº 1.800, de 1996)

Visto: JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA (OAB 36840/UFCE)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203547917 em 12/12/2025 da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, Nire 23203547917 e protocolo 252311787 - 12/12/2025. Autenticação: DD3BE9B152C49CB6BC5518C4C478E6D11027629A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/231.178-7 e o código de segurança iZDh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
VICE-PRESIDENTE



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/231.178-7	CEB2500444805	12/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
289.543.433-68	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA	12/12/2025 11:47:02

**Assinado utilizando assinatura qualificada**

829.755.073-72	JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	12/12/2025 12:16:56
----------------	---	---------------------

**Assinado utilizando assinatura qualificada**

532.777.325-68	SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS	12/12/2025 16:27:22
----------------	-----------------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinatura qualificada**

006.783.443-45	TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO	12/12/2025 17:00:41
----------------	------------------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br** 

013.282.493-01	YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA	12/12/2025 16:26:35
----------------	--------------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinatura qualificada**

620.375.873-68	ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO	12/12/2025 16:35:11
----------------	----------------------------	---------------------

**Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br** 

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203547917 em 12/12/2025 da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, Nire 23203547917 e protocolo 252311787 - 12/12/2025. Autenticação: DD3BE9B152C49CB6BC5518C4C478E6D11027629A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/231.178-7 e o código de segurança iZDh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
VICE-PRESIDENTE



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, de NIRE 2320354791-7 e protocolado sob o número 25/231.178-7 em 12/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23203547917, em 12/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
829.755.073-72	JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	12/12/2025 12:16:55
Assinado utilizando assinatura qualificada		Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.282.493-01	YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA	12/12/2025 16:26:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
829.755.073-72	JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	12/12/2025 12:16:56
Assinado utilizando assinatura qualificada		Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL
532.777.325-68	SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS	12/12/2025 16:27:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC CONSULTI BRASIL RFB
006.783.443-45	TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
620.375.873-68	ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
289.543.433-68	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA	12/12/2025 11:47:02
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/12/2025



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2025, às 17:00.



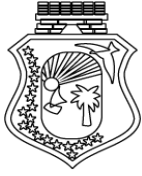
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/231.178-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203547917 em 12/12/2025 da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, Nire 23203547917 e protocolo 252311787 - 12/12/2025. Autenticação: DD3BE9B152C49CB6BC5518C4C478E6D11027629A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/231.178-7 e o código de segurança iZDh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 VICE-PRESIDENTE



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará


Fortaleza, segunda-feira, 15 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203547917 em 12/12/2025 da Empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, Nire 23203547917 e protocolo 252311787 - 12/12/2025. Autenticação: DD3BE9B152C49CB6BC5518C4C478E6D11027629A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/231.178-7 e o código de segurança iZDh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
VICE-PRESIDENTE

	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">2062</p>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FOCO PRODUCOES LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 CEB2500162271

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

<u>EUSEBIO</u> Local  30 Abril 2025 Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
--	---

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ _____	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data                      Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data                      Responsável	

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

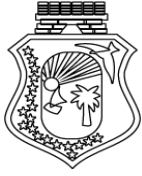
**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

**OBSERVAÇÕES**

---





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

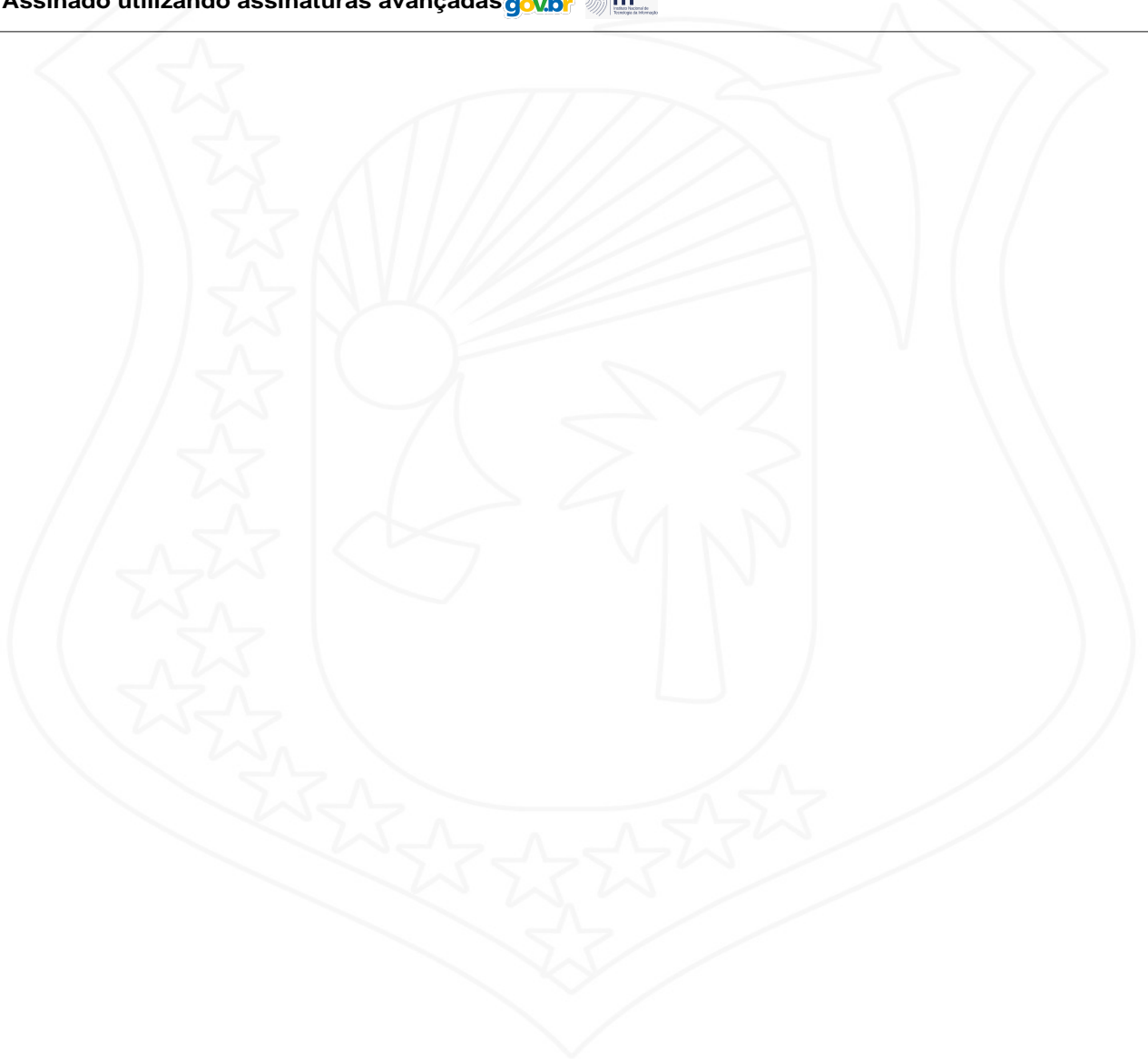
### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/085.096-6	CEB2500162271	30/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
829.755.073-72	JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	30/04/2025 00:00:00

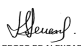
Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203261932 em 30/04/2025 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, CNPJ 60622521000102 e protocolo 250850966 - 30/04/2025. Autenticação: F215A0B58578DD8282F9F753E4708682A095358E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.096-6 e o código de segurança sFPI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**CONTRATO SOCIAL DE FOCO PRODUCOES LTDA**

**JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO**, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 27/09/1979, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 829.755.073-72, identidade: 98025066960, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA DOS GOLFINHOS, número 191, bairro PORTO DAS DUNAS, BLOCO: 2; APT: 301; município AQUIRAZ - CE, CEP: 61.700-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: FOCO PRODUCOES LTDA

**DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CALIXTO MACHADO, número 21, bairro PIRES FACANHA, município EUSEBIO - CE, CEP: 61.775-060.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 30/04/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	10.000	R\$ 10.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203261932 em 30/04/2025 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, CNPJ 60622521000102 e protocolo 250850966 - 30/04/2025. Autenticação: F215A0B58578DD8282F9F753E4708682A095358E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.096-6 e o código de segurança sFPI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

**Parágrafo Único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

**Cláusula Décima** - A(s) parte(s) eleger(m) o foro EUSEBIO - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.


**EUSEBIO/CE, 30 de abril de 2025.**

**JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203261932 em 30/04/2025 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, CNPJ 60622521000102 e protocolo 250850966 - 30/04/2025. Autenticação: F215A0B58578DD8282F9F753E4708682A095358E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.096-6 e o código de segurança sFPI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/085.096-6	CEB2500162271	30/04/2025

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
829.755.073-72	JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	30/04/2025 00:00:00


Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203261932 em 30/04/2025 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, CNPJ 60622521000102 e protocolo 250850966 - 30/04/2025. Autenticação: F215A0B58578DD8282F9F753E4708682A095358E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.096-6 e o código de segurança sFPI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 25/085.096-6, em 30/04/2025 da empresa: FOCO PRODUCOES LTDA, de CNPJ 60.622.521/0001-02, foi deferido digitalmente sob o número 23203261932, em 30/04/2025, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
829.755.073-72	JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	30/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
829.755.073-72	JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO	30/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/04/2025



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Júnior, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2025, às 15:06.

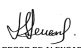


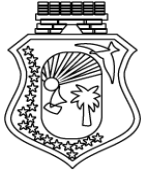
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/) informando o número do protocolo 25/085.096-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203261932 em 30/04/2025 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, CNPJ 60622521000102 e protocolo 250850966 - 30/04/2025. Autenticação: F215A0B58578DD8282F9F753E4708682A095358E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.096-6 e o código de segurança sFPI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL



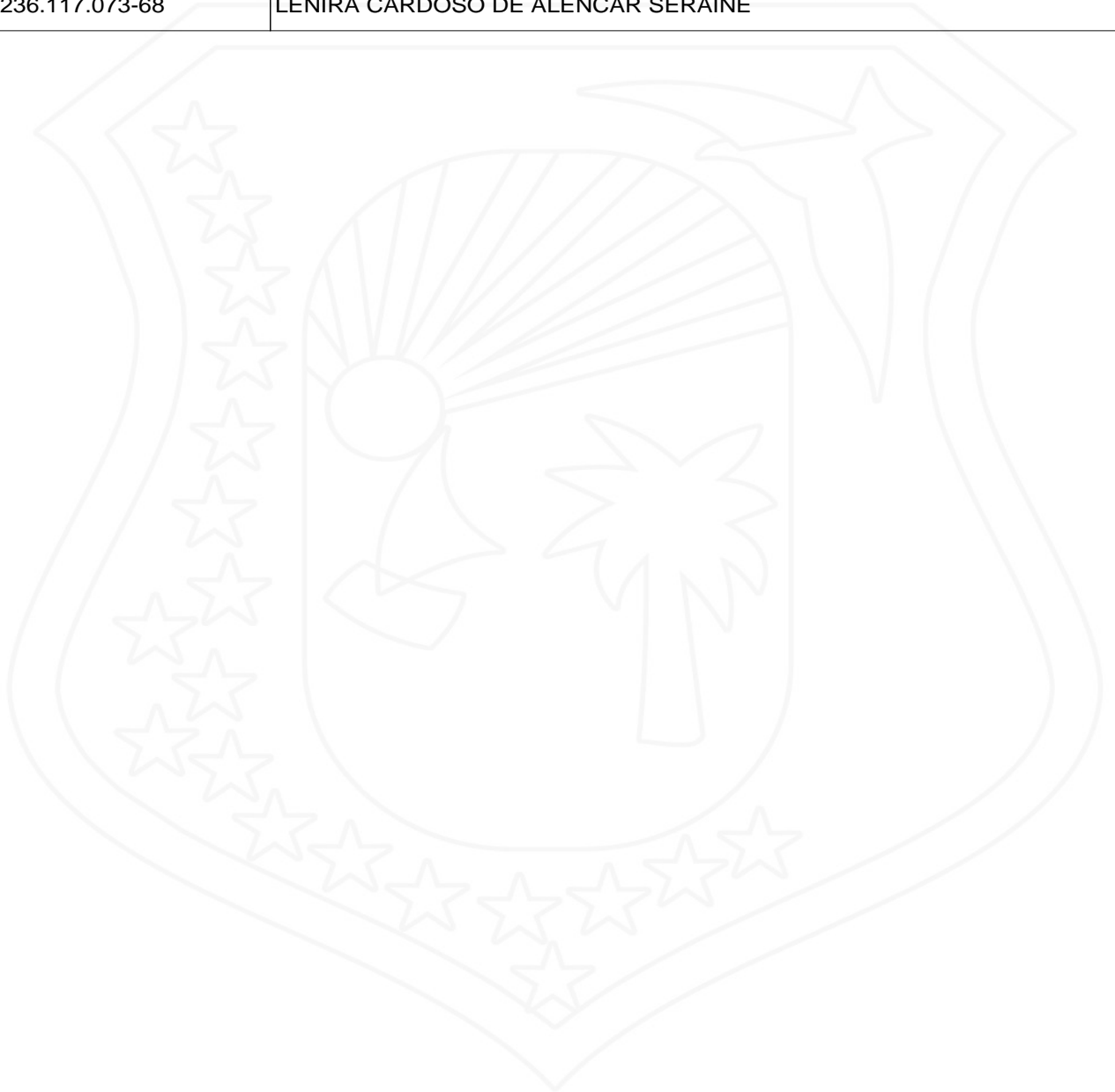
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. quarta-feira, 30 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203261932 em 30/04/2025 da Empresa FOCO PRODUCOES LTDA, CNPJ 60622521000102 e protocolo 250850966 - 30/04/2025. Autenticação: F215A0B58578DD8282F9F753E4708682A095358E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.096-6 e o código de segurança sFPI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>64.052.906/0001-32</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/12/2025</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUcoes LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CALIXTO MACHADO</b>	NUMERO <b>21</b>	COMPLEMENTO <b>SALA X-71</b>	
CEP <b>61.775-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PIRES FACANHA</b>	MUNICIPIO <b>EUSEBIO</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DPFISCAL@GRUPO2MGA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 9999-9999/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/12/2025</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2026** às **14:08:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



===== 1º Notariado e 1º Ofício de Registros da Comarca de Maracanaú =====

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E**  
**EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Registro nº 500874**

Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento com 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 17/03/2026, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 500874** em **17/03/2026**, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque.

**Natureza: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

**Apresentante: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA CNPJ**  
**64.052.906/0001-32**

**Parte: SILVÂNIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS CPF 532.777.325-68**

Maracanaú, 17 de março de 2026

Assinado de forma digital por  
ANA PATRICIA DE OLIVEIRA  
LIMA:00257569316  
Dados: 17/03/2026 09:16:52 -03:00

**ANA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA**  
**Escrevente**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11  
REGISTRO DE RTD E RCPJ  
Nº  
ACA516018-E5O9

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1  
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM  
Nº  
ACA440123-F5H9

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de atendimento: 20260317000038 Total emolumentos: R\$ 112,15 Total FERMOJU: R\$ 12,12 Total Selos: R\$ 8,75 Total FRMMP: R\$ 5,61 Total FAADEP: R\$ 5,61 Total ISS R\$ 5,61 Valor Total: R\$ 149,85
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 6001, 5023

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.052.906/0001-32, com sede na Rua Carlito Machado, 21, Sala X-71, Pires Façanha, Eusébio, CE, CEP 61.775-060, representada por seu procurador, Sr. **JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO**, profissão: empresário, brasileiro, divorciado, nascido em 27/09/1979, nº do CPF 829.755.073-72, identidade: 98025066960, órgão expedidor: SSP-CE, residente e domiciliado no(a): Avenida dos Golfinhos, número 191, bairro Porto das Dunas, bloco: 2, apto. 301; Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, ao final assinado, consoante respectivos atos constitutivos, **DECLARA** que detém a exclusividade artística para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas dos artistas **SILVÂNIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS**, brasileira, cantora, inscrita no CPF sob o nº 532.777.325-68, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 98.002.505.771 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Apartamento nº 1301, Bloco Atalaia, Condomínio Vista Beira Mar, Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032.153 e **ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO**, brasileiro, cantor, inscrito no CPF sob o nº 620.375.873-68, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 98002505771 – SSPDC/CE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1204, Bairro Piedade, Jaboatão do Guararapes/PE, CEP 54.400-000, a tudo concorda e anui com os termos e condições previstos neste instrumento.

Fica previsto que, sobre o valor total do Cachê Artístico destinado ao pagamento dos artistas **SILVÂNIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS e ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO**, em decorrência de contratos celebrados, negociados e intermediados pela **BANDA SILVANIA AQUINO E BERG RABELO, DUAS PAIXÕES**, a distribuição será realizada da seguinte forma:

A porcentagem de:

- I. 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do cachê artístico recebido para a representante comercial **BANDA SILVANIA AQUINO E BERG RABELO, DUAS PAIXÕES**;
- II. 15% (quinze por cento) do valor total do cachê artístico recebido para os artistas **SILVÂNIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS e ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO**, sendo 7,5% (sete virgula cinco por cento) pra cada.

Sem prejuízo do disposto acima, os artistas **SILVÂNIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS e ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO** declaram que sua representante exclusiva comercial é a **BANDA SILVANIA AQUINO E BERG RABELO, DUAS PAIXÕES**, detendo, assim, poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome da primeira, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições, na medida que os percentuais definidos pelas Partes relativo a participação no valor do Cachê Artístico.

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do presente

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO LEITAO DE  
CASTRO:82975507372

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR CRISOSTOMO  
LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2026.03.16 14:47:16 -03'00'

**BANDA SILVANIA AQUINO E BERG RABELO, DUAS PAIXÕES**

CNPJ sob o nº 64.052.906/0001-32

Representante Legal

SILVANIA RIBEIRO DE  
AQUINO  
SANTOS:53277732568

Assinado de forma digital por  
SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO  
SANTOS:53277732568  
Dados: 2026.03.16 14:46:42 -03'00'

**SILVÂNIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS**

CPF sob o nº 532.777.325-68

**ANUENTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO  
Data: 16/03/2026 14:54:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO**

CPF sob o nº 620.375.873-68

**ANUENTE**



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > [Simple](#) > [Completo](#)

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** Contrato\_de\_Exclusividade\_-\_Banda\_Silvania\_e\_Berg\_-ok\_assinado (2).pdf

**Hash:** 08d2e888e0a7f1891ad31c6976217213f38aa61f320464f15b91d83b3003ae50

**Data da validação:** 17/03/2026 09:12:18 BRT

#### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS  
**CPF:** \*\*\*.777.325-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x55aec330791cb597  
**Data da assinatura:** 16/03/2026 14:46:42 BRT



Assinatura aprovada.

#### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO  
**CPF:** \*\*\*.755.073-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x2489a2de11e19b57d9971c56  
**Data da assinatura:** 16/03/2026 14:47:16 BRT



Assinatura aprovada.

#### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO  
**CPF:** \*\*\*.375.873-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xedgdof8ad29a0726  
**Data da assinatura:** 16/03/2026 14:54:50 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 941912558

**Dados Gerais**

---

**Nome:** CMRT PRODUCOES LTDA.**CPF/CNPJ/Número INPI:** 61188204000192**Endereço:** Rua Aluisio de Azevedo, 200 - Sala 0301 - Emp. José Borba de Maranhão, Santo Amaro**Cidade:** Recife**Estado:** PE**CEP:** 50100-090**Pais:** Brasil**Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica**e-mail:** mario@mariobragaeearaujomarcas.com**Dados do Procurador/Escritório**

---

**Procurador:****Nome:** Mário Sebastião Braga Amorim**CPF:** 37457144820**e-mail:** mario@mariobragaeearaujomarcas.com**Nº API:** 1253**Nº OAB:****UF:** SP**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** CMRT PRODUCOES LTDA.**CPF/CNPJ/Número INPI:** 61188204000192**Endereço:** Rua Aluisio de Azevedo, 200 - Sala 0301 - Emp. José Borba de Maranhão, Santo Amaro**Cidade:** Recife**Estado:** PE**CEP:** 50100-090**Pais:** Brasil**Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica**e-mail:** mario@mariobragaeearaujomarcas.com

**Dados da Marca****Apresentação:** Mista**Natureza:** Produto e/ou serviço**Elemento Nominativo:** SILVANIA AQUINO & BERG RABELO duas paixões**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não**Imagem Digital da Marca**

**Silvania Aquino  
& Berg Rabelo**  
DUAS PAIXÕES

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

**Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares****Classe escolhida:** NCL(12) 41**Descrição da Especificação:**

- Cantor(a)
- Direção de shows
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de podcasts
- Produção de programas de rádio e televisão
- Produção de shows
- Produção musical
- Reserva e emissão de bilhetes para shows
- Serviços de estúdios de gravação

**Declaração de Atividade**

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

<b>Categoria</b>	<b>Divisão</b>	<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

**Anexos**

<b>Descrição</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Procuração	procuracao CMRT[1].pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 941912558 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 17/11/2025 às 14:53

## **PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **CMRT PRODUÇÕES Ltda.**, empresa devidamente constituída, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, bairro Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J./ M.F. sob o n.º 61.188.204/0001-92, neste ato representada por seu representante, Sr. **YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 03094675541 Detran/CE, inscrito no CPF /M.F. sob nº 013.282.493- 01 nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20 , estabelecido à Ilha das Rosas, nº 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, aos quais confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Fortaleza, 14 de novembro de 2025.

**YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA**

YVENS WATILA  
OLIVEIRA DA  
SILVA:01328249301

Assinado de forma digital  
por YVENS WATILA OLIVEIRA  
DA SILVA:01328249301  
Dados: 2025.11.17 10:18:11  
-03'00'





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**

Estado de Sergipe  
**Secretaria de Segurança Pública**

Nome / Name  
**SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**532.777.325-68**

Sexo / Sex  
**F**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**27/06/1969**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**ARACAJU-SE**

Validade / Expiry  
**25/09/2035**

*Silvania Ribeiro de Aquino Santos*  
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

10006365324

QR Code

P-001

Filiação / Filiation  
**GLÓRIA RIBEIRO DE AQUINO**  
**ANTONIO DE AQUINO**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PAPIESCOPISTA**  
**WENDEL DA SILVA GONZAGA"**

Local / Place of Issue  
**ARACAJU / SE**

Emissão / Issue  
**25/09/2025**

*Wendel da Silva Gonzaga*  
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
 Jamilson de Jesus Gomes  
 Diretor do INVISO / SSP / SE

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983





**SILVÂNIA & BERG**

## **DECLARAÇÃO**

Sob as penas da Lei, que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021.

Declara ainda que cumpre legislação acerca das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021;

Declara para os devidos fins sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara para os devidos fins que inexistem servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes ou colaboradores desta entidade.

Declara para fins do disposto da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Esse documento é válido por 120 dias.

Eusébio/CE, 18 de Maio de 2026

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:829755  
07372

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE  
CASTRO:82975507372  
Data: 2026.05.18 16:38:56 -03'00'

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 64.052.906/0001-32**

**JÚLIO CÉSAR CRISÓSTOMO LEITÃO DE CASTRO**

**CPF: 829.755.073-72**



**SILVÂNIA & BERG**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, “SILVANIA AQUINO E BERG RABELO” PARA APRESENTAR-SE no dia 23 de JULHO de 2026, com duração de 01H:30min, no Festejo de Santana, na Cidade de COELHO NETO – MA.**

**DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ **64.052.906/0001-32** situada Rua: Calixto Machado, 21, Sala: X-71 - Bairro: Pires Façanha, CEP: 61.775-060, Eusébio/CE., neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Júlio César Leitão de Castro**, Empresário portadora do CPF 829.755.073-72, DECLARA:

- a) Declaramos que, cumprimos ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaramos expressa de integral concordância com os termos do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico encaminhados;
- c) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 155, V, da Lei n.º 14.133/21).
- d) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21.
- e) Declaramos nossa proposta de preço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/21. Pelo que, por ser a expressão verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Eusébio/CE , 18 de Maio de 2026

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975  
507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507372  
Dados: 2026.05.18  
16:39:44 -03'00'

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 64.052.906/0001-32**  
**JÚLIO CÉSAR CRISÓSTOMO LEITÃO DE CASTRO**  
**CPF: 829.755.073-72**



## DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS

( art.92, inciso XVII da lei n 14.133/2021)

Declaro para os devidos fins, que A Empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, situada Rua: Calixto Machado, 21, Sala: X-71 - Bairro: Pires Façanha, CEP: 61.775-060, Eusébio/CE, cumpre todas as exigências de reserva de vagas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme determinado nos artefatos de planejamento contidos no processo administrativo cujo objetivo é contratação de profissional do setor artístico, qual seja, **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO** para prestação dos serviços de apresentação artística (show) durante **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO PARA APRESENTAR-SE no dia 23 de JULHO de 2026, com duração de 01H:30min, no Festejo de Santana, na Cidade de COELHO NETO – MA.**

Eusébio/CE , 18 de Maio de 2026.

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975  
507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:8297507372  
Dados: 2026.05.18  
16:40:25 -03'00'

---

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 64.052.906/0001-32**  
**JÚLIO CÉSAR CRISÓSTOMO LEITÃO DE CASTRO**  
**CPF: 829.755.073-72**

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 64.052.906/0001-32**  
**RUACALIXTO MACHADO, 21 – SALA: X-71– BAIRRO: PIRES FAÇANHA – CEP: 61.775-060 – EUSÉBIO**  
**– CE**



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE

A empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ **64.052.906/0001-32** situada Rua: Calixto Machado, 21, Sala: X-71 - Bairro: Pires Façanha, CEP: 61.775-060, Eusébio/CE,, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Júlio César Leitão de Castro**, Empresário portador do CPF 829.755.073-72, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Eusébio/CE , 18 de Maio de 2026

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:829755  
07372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507372  
Dados: 2026.05.18  
16:41:07 -03'00'

---

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 64.052.906/0001-32**  
**JÚLIO CÉSAR CRISÓSTOMO LEITÃO DE CASTRO**  
**CPF: 829.755.073-72**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR  
(Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)**

A empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ **64.052.906/0001-32** situada Rua: Calixto Machado, 21, Sala: X-71 - Bairro: Pires Façanha, CEP: 61.775-060, Eusébio/CE., neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Júlio César Leitão de Castro**, Empresário portador do CPF 829.755.073-72, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também não emprega menores de 16 (dezesseis) ano.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:

( ) Sim

(x) Não

Eusébio/CE , 18 de Maio de 2026

JULIO CESAR  
CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975  
507372

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR CRISOSTOMO  
LEITAO DE  
CASTRO:82975507372  
Dados: 2026.05.18  
16:41:41 -03'00'

---

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 64.052.906/0001-32**  
**JÚLIO CÉSAR CRISÓSTOMO LEITÃO DE CASTRO**  
**CPF: 829.755.073-72**



## DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, situada Rua: Calixto Machado, 21, Sala: X-71 - Bairro: Pires Façanha, CEP: 61.775-060, Eusébio/CE, **DECLARA**, que no quadro societário da empresa, não existe grau de parentesco de até 3º grau, com a **Administração Municipal Pública de COELHO NETO – MA** neste caso referindo-se a Prefeito, vice prefeito, vereadores, como também a qualquer um dos secretários municipais.

Eusébio/CE , 18 de Maio de 2026

JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372  
Dados: 2026.05.18 16:42:24 -03'00'

---

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 64.052.906/0001-32**  
**JÚLIO CÉSAR CRISÓSTOMO LEITÃO DE CASTRO**  
**CPF: 829.755.073-72**

**SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 64.052.906/0001-32**  
**RUACALIXTO MACHADO, 21 – SALA: X-71– BAIRRO: PIRES FAÇANHA – CEP: 61.775-060 –**  
**EUSÉBIO – CE**

**Balço Patrimonial**

Pág. 0 de 0

Licenciado para: 2MGA CONTABILIDADE ASSESSORIA E AUDITORIA SS LTDA  
 Empresa: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇOES LTDA - CNPJ: 64.052.906/0001-32  
 NIRE: 23203547917 - Data: 12/12/2025

EVELINE  
 Fortes Contábil 8.19.0

Conta	Descrição	12/12/2025
1	*** Ativo ***	50.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	50.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	50.000,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	50.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	50.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	50.000,00 D
2	*** Passivo ***	50.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	50.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C
2.07.01.01.01.0003	FOCO PRODUÇOES LTDA	2.500,00 C
2.07.01.01.01.0004	TATIANA MARIA NASCIMENTO DE	2.500,00 C
2.07.01.01.01.0005	SILVANIA RIBEIRO DE AQUINO SANTOS	11.250,00 C
2.07.01.01.01.0006	ZILDEMBERG DE SOUSA RABELO	11.250,00 C
2.07.01.01.01.0007	CMRT PRODUÇÕES LTDA	22.500,00 C

Data de Encerramento: 12/12/2025

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) .

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas do contrato social registrado na JUCEC sob n° protocolo 252311787 e arquivado em 12/12/2025.

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;

A sociedade não possui Auditoria Independente.

Eusébio-CE, 12 de Dezembro de 2025

JOSE GILCARLOS  
 CRISPIM  
 BESSA:28954343368


Assinado de forma digital por JOSE  
 GILCARLOS CRISPIM  
 BESSA:28954343368  
 Dados: 2025.12.29 21:30:50 -03'00'

José Gilcarlos Crispim Bessa  
 Contador CRC 013054/O-3  
 CPF n.º 289.543.433-68

Julio Cesar Crisostomo Leitao De Castro  
 Administrador  
 CPF n.º 829.755.073-72

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL

 Nome Empresarial: **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**

 CNPJ: **64.052.906/0001-32**

### **O que se certifica?**

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verificou-se **nada constar** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juizados de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará e inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

### **Para que serve esta certidão?**

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021<sup>1</sup>

### **Outras informações importantes**

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé<sup>2</sup>.  
Fortaleza, **29 de Abril de 2026 às 10:44:00.**

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

(<sup>1</sup>) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(<sup>2</sup>) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:



Código de autenticação: **336081161**.  
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: [https://autdoc.tjce.jus.br/?code\\_documento=336081161/](https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=336081161/)

336081161/

XSAWO



Autenticar Documento

*SETIN - Secretaria de Tecnologia da Informação*

**Central de Atendimento em TI (CATI): (85) 3366-2966**

1.0.2

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/04/2026 10:21:38

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA**  
CNPJ: **64.052.906/0001-32**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **64.052.906/0001-32**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:19 do dia 20/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8DGN200526155719

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco[Relação de inabilitados](#)[Relação de inidôneos](#)[Emitir certidão negativa](#)**[Verificar certidão emitida](#)****Verificar certidão emitida**

Código de controle :

\*

8DGN20052615571!

 **Verificar**

Limpar

Verificação



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA**CPF/CNPJ: **64.052.906/0001-32**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.



Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco 

[Relação de inabilitados](#)

[Relação de inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

**[Verificar certidão emitida](#)**

[Fazer download](#)

1 - 1

versão 2.3 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA**  
**CNPJ: 64.052.906/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:09:20 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **F066.C9BF.1B62.FA99**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Home](#) > [+](#) > Resultado Consulta

☰ Serviços da Receita Federal



Entrar com gov.br

CNPJ 64.052.906/0001-32 Período 20/05/2025 a 20/05/2026

### Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
F066.C9BF.1B62.FA99	Positiva com efeitos de negativa	24/02/2026 - 14:09:20	23/08/2026	Válida
CFD9.8A08.5619.BD4D	Negativa	21/01/2026 - 10:16:41	20/07/2026	Válida
9EA277CA.3E92.3A5A	Negativa	23/12/2025 - 16:01:20	21/06/2026	Válida
2D09.3DB4.7E73.D9FA	Negativa	15/12/2025 - 11:05:03	13/06/2026	Válida

Exibir: 5



1-4 de 4 itens

Página: 1



**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[🔍 Nova Consulta](#)



### REDES SOCIAIS







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 64.052.906/0001-32

Certidão nº: 35850297/2026

Expedição: 01/04/2026, às 11:51:28

Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.052.906/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

\* Informe o número do CNPJ / CPF:

64.052.906/0001-32

\* Informe o número e ano da Certidão:

35850297

/

2026

\* Campos Obrigatórios

Validar Certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 64.052.906/0001-32  
**Razão Social:** SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA  
**Endereço:** R CALIXTO MACHADO 21 SALA X-71 / PIRES FACANHA / EUSEBIO / CE / 61775-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2026 a 16/05/2026

**Certificação Número:** 2026041705546499892389

Informação obtida em 05/05/2026 17:13:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 2.3](#)

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 64.052.906/0001-32

**Razão social:** SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/05/2026	06/05/2026 a 04/06/2026	2026050607056499892372
17/04/2026	17/04/2026 a 16/05/2026	2026041705546499892389
29/03/2026	29/03/2026 a 27/04/2026	2026032902416499892374
07/03/2026	07/03/2026 a 05/04/2026	2026030800106499892327
12/02/2026	12/02/2026 a 13/03/2026	2026021204506499892307
24/01/2026	24/01/2026 a 22/02/2026	2026012400556499892369
05/01/2026	05/01/2026 a 03/02/2026	2026010506036499892398
17/12/2025	17/12/2025 a 15/01/2026	2025121713396499892359

Resultado da consulta em 20/05/2026 15:43:37

[Voltar](#)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202606969744

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 64052906000132
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/05/2026 ÀS 15:52:00**  
**VÁLIDA ATÉ 19/07/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**


## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - EMISSÃO

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

64.052.906/0001-32

Pesquisar    Limpar campo

Status	CNPJ / CPF	Nº	Razao Social	Emitida via internet em	Hora	Validade	Ações
Pode emitir	64052906000132	202606969744		20/05/2026	15:52:00	19/07/2026	

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Nº 0000007163**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**131364 - SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUcoes LTDA**

Endereço

R CALIXTO MACHADO, 21 SALA: X-71;

PIRES FACANHA EUSEBIO-CE CEP: 61775060

No. Requerimento

0000007163/2026

Documento

**C.N.P.J. : 64.052.906/0001-32**

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

---

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 01 DE ABRIL DE 2026

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 30/05/2026**

**COD. VALIDAÇÃO:0102C436A00000131364**

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2026 / 0000007163**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 64.052.906/0001-32**

**DATA DE EMISSÃO: 01/04/2026**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/05/26  
EUSEBIO-CE, 01 DE ABRIL DE 2026

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 01/04/26 às 11:52:10



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01948	<b>Data de abertura:</b> 21/05/26 12:26:33	<b>Data de transação:</b> 21/05/26 12:26:33	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Não se aplica	<b>Nome do responsável:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 02/07/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/07/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

Raymonyce Dos Reis Coelho  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 21/05/2026 às 12:26  
Código de validação: 0bca92bc-44ec-48a5-89a9-80672785797f  
Token: V64FY1GT



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01972	<b>Data de abertura:</b> 24/05/26 10:47:53	<b>Data de transação:</b> 24/05/26 10:47:53	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Andressa Natália Ferreira Azevedo	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 23/06/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 23/06/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para proceder com os encaminhamentos que entender cabíveis, com recomendações.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Ingrid Giselli Nunes Pereira  
Em 24/05/2026 às 10:47  
Código de validação: e274c191-934a-42ef-aba3-c4c4f7ce6035  
Token: EOXFMIUB

**PARECER JURÍDICO Nº 0077/2026**

**PROCESSO: PR2026.04/CLHO-00163**

**REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO “SILVANA E BERG” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JULHO DURANTE O “FESTEJO DE SANTANA”, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**EMPRESA: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.052.906/0001-32**

**VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de processo administrativo em epígrafe, que visa a Contratação da atração “SILVANA E BERG”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação no dia 23 de julho durante o “Festejo de Santana”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO).

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- (i) MEMO 2026/SEMGO (Pág. 01/03);
- (ii) Documento de Formalização de Demanda (Págs. 04);
- (iii) Estudo Técnico Preliminar (Págs. 07/45 ; 84/122);
- (iv) Termo de aprovação do ETP (Pág. 46/47 ; 124);
- (v) Termo de referência (Págs. 49/58);
- (vi) Aprovação do termo de referência (Pág. 60);
- (vii) Proposta e comprovação de preços (Págs. 64/74);
- (viii) Comprovação da consagração do artista (Págs. 75/76);
- (ix) Dotação orçamentária (Págs. 77);
- (x) Declaração do ordenador de despesa (Págs. 78/79);

- (xi) Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Pág. 125);
- (xii) Minuta de contrato (Págs. 126/137);
- (xiii) Justificativa para contratação (Págs. 138/143);
- (xiv) Documentos de habilitação (Págs. 144/189);

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

## **2 - DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021**

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumprir mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções

encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer jurídico que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Veja-se o § 2º do referido art. 74:

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

### **2.1 - Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade**

Para que se efetive contratação de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se:

- a) O **primeiro requisito** é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – **desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].”** (grifos nossos)

- b) O **segundo requisito** é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

(...) Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante–, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. (...)

- c) O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo.

Importante compreender que **este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta**. Nessa linha, o seguinte julgado:

“O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo **desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário**”. (Acórdão nº 4.714/2018 – 2ª Câmara., Relator Min. Marcos Bemquerer).

Destaca-se, especificamente sobre a **necessidade/imprescindibilidade de apresentação de contrato de exclusividade entre artista e empresário**, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que asseverou caracterizar grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado o dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas a apresentação de declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, **haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Observa-se que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em relação à expressão “**artista consagrado**”, nota-se a presença da conjunção “ou” no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a contratação **documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.**

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, **por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.** Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD’s também devem ser juntados ao processo.

Especificamente sobre **a justificativa do preço (pesquisa de preços)**, para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista

que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

### **3 - DO PROCEDIMENTO**

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** (Págs. 04), se for o caso, estudo técnico preliminar (Págs. 07/45 ; 84/122), análise de riscos, termo de referência (Págs. 49/58), projeto básico ou projeto executivo”

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Coelho Neto/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Pág. 78/79; 125).

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade (Pág. 78/79; 125), instruída com despacho motivado e mantida, e deverá ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

## **6 - DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, **desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico, e ainda que seja anexado aos autos o balanço patrimonial.**

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

Cumprido anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 24 de maio de 2026.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 012/2025 - SEMGO



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-01985	<b>Data de abertura:</b> 25/05/26 10:27:18	<b>Data de transação:</b> 25/05/26 10:27:18	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Andressa Natália Ferreira Azevedo	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 08/06/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/06/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Para análise e emissão de parecer técnico.

**Andressa Natália Ferreira Azevedo**  
Controladora  
Port 19/2026

Assinado eletronicamente por  
Andressa Natália Ferreira Azevedo  
Em 25/05/2026 às 10:27  
Código de validação: 972b64e5-aac6-4c29-8782-81e2b1e249c9  
Token: 8BNBPPD3



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-02008	<b>Data de abertura:</b> 26/05/26 11:05:40	<b>Data de transação:</b> 26/05/26 11:05:40	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 09/06/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 09/06/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Segue anexo Parecer da CGM, com recomendação.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por  
Mateus Almeida Silva  
Em 26/05/2026 às 11:05  
Código de validação: d598f0a0-84f9-41d3-ba84-5bdf7a574ee8  
Token: W3SCQQLI



## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PR2026.04/CLHO-00163

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/ Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO

**OBJETO:** Contratação de apresentação artística da dupla “Silvania e Berg”, mediante inexigibilidade de licitação, para realização de show no Festejo de Santana 2026.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica encaminhada a esta Controladoria Geral do Município referente ao Processo Administrativo nº PR2026.04/CLHO-00163, cujo objeto consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da atração artística “Silvania e Berg”, destinada à apresentação em evento festivo promovido pelo Município.

Constam nos autos, dentre outros documentos, solicitação da demanda, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativas técnicas, proposta comercial, documentação jurídica e fiscal da empresa representante, comprovação de compatibilidade de preços, dotação orçamentária, declaração de adequação financeira e orçamentária, parecer jurídico, além dos demais atos destinados à instrução do procedimento administrativo.

Os autos foram encaminhados à Controladoria para emissão de manifestação técnica quanto à regularidade formal da instrução processual.

É o relatório.

### II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se a presença dos principais elementos exigidos para instrução da contratação direta por inexigibilidade, dentre eles:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Justificativa da necessidade da contratação;

# Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

- Justificativa da escolha do contratado;
- Proposta comercial;
- Documentação jurídica da empresa representante;
- Comprovação de compatibilidade dos preços praticados;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Manifestação jurídica;
- Demais atos administrativos correlatos.

Observa-se, portanto, que o processo apresenta instrução suficiente para subsidiar a contratação pretendida, atendendo aos pressupostos formais inerentes às contratações diretas disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021.

### III – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em análise possui fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratação direta para profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

Verifica-se nos autos a existência de documentação destinada à comprovação da representação/exclusividade artística, além de elementos voltados à demonstração da compatibilidade do valor contratado com preços praticados em eventos semelhantes.

Sob o aspecto formal da modalidade escolhida, não foram identificados impedimentos ao prosseguimento do feito.

### IV – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Constam nos autos indicação da dotação orçamentária correspondente, bem como declaração acerca da existência de disponibilidade financeira para suportar a despesa pretendida, evidenciando compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Assim, sob o prisma orçamentário, não se observam óbices ao prosseguimento do procedimento.



## V – RECOMENDAÇÃO DE CONTROLE

Durante a verificação documental, identificou-se que a Certidão de Regularidade do FGTS apresentada encontra-se vencida, situação que demanda atualização previamente à formalização da contratação.

Embora tal ocorrência não constitua, neste momento, impedimento suficiente para obstar o prosseguimento do processo, recomenda-se que seja juntada certidão válida e vigente, visando assegurar a manutenção da regularidade fiscal da futura contratada no momento da celebração do instrumento contratual, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e controle preventivo.

## VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº PR2026.04/CLHO-00163, considerando que a instrução processual apresenta os elementos essenciais para continuidade da contratação pretendida.

Ressalva-se apenas, a título de recomendação, *a necessidade de atualização da Certidão de Regularidade do FGTS anteriormente apresentada*, devendo o documento válido integrar os autos antes da formalização contratual.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do procedimento, observadas as recomendações consignadas neste parecer.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 26 de maio de 2026.

**MATEUS ALMEIDA SILVA**

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-02008	<b>Data de abertura:</b> 26/05/26 11:05:40	<b>Data de transação:</b> 20/06/26 01:01:21	<b>Situação:</b> Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 09/06/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 09/06/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.05/CLHO-02008	<b>Data de abertura:</b> 03/07/26 10:41:41	<b>Data de transação:</b> 03/07/26 10:41:41	<b>Situação:</b> Desbloqueado por autorização <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 17/07/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 16/07/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Sergio Ricardo Viana Bastos, de perfil Gestor Geral e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme justificativa abaixo:

Desbloqueado para continuidade

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 03/07/26 às 10:41  
Código de validação: 28538837-18dd-43e8-8df e-45e9790f026f  
Token: KKDU2SMA



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.07/CLHO-02399	<b>Data de abertura:</b> 03/07/26 10:45:22	<b>Data de transação:</b> 03/07/26 10:45:22	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/07/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 09/07/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Em anexo certidões atualizadas

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 03/07/26 às 10:45  
Código de validação: 11782f91-fba9-4f07-be59-2f423fb7e285  
Token: 8BFFB5QH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 64.052.906/0001-32  
**Razão social:** SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA  
**Endereço:** R CALIXTO MACHADO 21 SALA X-71/ PIRES FACANHA / EUSEBIO / CE / 61775-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2026 a 23/06/2026

**Certificação Número:** 2026052603496499892303

Informação obtida em 01/06/2026 10:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Nº 0000012014**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**131364 - SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUcoes LTDA**

Endereço

R CALIXTO MACHADO, 21 SALA: X-71;

PIRES FACANHA EUSEBIO-CE CEP: 61775060

No. Requerimento

0000012014/2026

Documento

**C.N.P.J. : 64.052.906/0001-32**

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

---

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 01 DE JUNHO DE 2026

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 30/07/2026**

**COD. VALIDAÇÃO:00200420A00000131364**

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2026 / 0000012014**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 64.052.906/0001-32**

**DATA DE EMISSÃO: 01/06/2026**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/07/26  
EUSEBIO-CE, 01 DE JUNHO DE 2026

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 01/06/26 às 10:03:12



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.07/CLHO-02400	<b>Data de abertura:</b> 03/07/26 10:47:12	<b>Data de transação:</b> 03/07/26 10:47:12	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 17/07/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 16/07/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Em anexo Ratificação e publicação

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 03/07/26 às 10:47  
Código de validação: c40b689c-385f-4f28-ab3d-b8c45ad07471  
Token: TCJPKH6E



### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a Inexigibilidade nº 020/2026 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2026.04/CLHO-00163, em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.052.906/0001-32, referente a contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Coelho Neto (MA), 15 de junho de 2026.

---

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

escolares destinados aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Coelho Neto - MA, por meio de registro de preços, homologado para a empresa a seguir: ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 26.873.236/0001-26, pelo valor total de R\$ 494.686,30 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Domingos Dias da Silva, Secretário Municipal de Educação. Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade n° 018/2026 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2026.04/CLHO-00162, em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.655.915/0001-51, referente a contratação de show artístico do cantor PABLO para apresentação no dia 24 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, no valor de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

Coelho Neto (MA), 08 de junho de 2026.

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade n° 020/2026 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2026.04/CLHO-00163, em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 64.052.906/0001-32, referente a contratação de show artístico da dupla Sylvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Coelho Neto (MA), 15 de junho de 2026.

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2026

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Domingos Dias da Silva, portador do CPF n° 515.796.343-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão n° 021/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 052/2026, processo administrativo n.º PR2026.03/CLHO-00123, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a aquisição de kits de material escolar, mochilas escolares e bolsas profissionais para professores, devidamente personalizados com a logomarca institucional, destinados à distribuição aos alunos e docentes da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio de registro de preços.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s)



[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 020/2026/2026



Última atualização 02/07/2026

[Acessar Contratação](#)**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 02/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 05281738000198-1-000083/2026 **Fonte:** BR Conectado**Objeto:**

contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 300.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 0,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor tot.
1	Show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, com duração de 01H:30min.	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2026.07/CLHO-02401	<b>Data de abertura:</b> 03/07/26 10:52:42	<b>Data de transação:</b> 03/07/26 10:52:42	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da atração Silvana e Berg no dia 23 de julho de 2026 no Festejo de Santana			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> Data específica	<b>Prazo final:</b> 31/12/26 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 24/12/26 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Em anexo contratos e publicações

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 03/07/26 às 10:52  
Código de validação: aa71e084-d086-467a-b4a3-cc2d3c0bfc4c  
Token: 64CNZHB4

**CONTRATO Nº 262/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2026.04/CLHO-00163**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.281.738/0001-98, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.052.906/0001-32, situada na Rua Calixto Machado, 21 – Sala: X-71– Bairro: Pires Façanha – Eusébio – CE, neste ato representada pelo Sr. Júlio César Crisóstomo Leitão de Castro, portador do CPF nº 829.755.073-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo PR2026.04/CLHO-00163, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, com duração de 01H:30min.	Show	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Valor total					<b>R\$ 300.000,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto/prestação do serviço do Contrato será realizada pelo Sr. João Neto Aguiar de Sousa, fiscal designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada (50% na assinatura do contrato e 50% após o evento) e nos termos da clausula terceira.

6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

- 6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- 6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 8.7. Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outro, quando for o caso.
- 8.8. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
- 8.9. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicados a produção da banda com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

**8.10.** Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

**8.11.** Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

**8.12.** A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.

**9.2.** Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.

**9.3.** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.

**9.4.** Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.

**9.5.** Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

**9.6.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

**9.7.** Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

**9.8.** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

**9.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

**9.10.** Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

**9.11.** Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

- 9.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.13.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.15.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.16.** Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.17.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.18.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.19.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.20.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.21.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.22.** Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 9.23.** Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.
- 9.24.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.25.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 9.26.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

9.27. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2701 secretaria de mun.de cultura – Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F. Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 16 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA  
CONTRATADO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1726/2026 Coelho Neto - MA, 01/07/2026

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

## Sindicância nº 001/2026-SIN

Determino a renovação do prazo da Sindicância por mais 30 (trinta) dias, devendo a Comissão apurar as possíveis infrações disciplinares em comento, sempre resguardando o direito Constitucional ao contraditório e ampla defesa que assiste aos sindicados.

Coelho Neto/MA, 01 de julho de 2026.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito de Coelho Neto

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2026

Extrato do Contrato Nº 220/2026 da Inexigibilidade Nº 018/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.655.915/0001-51, Representante da Contratada: Agenor Apolinario dos Santos Neto, portador do CPF nº 018.282.325-30. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de show artístico do cantor PABLO para apresentação no dia 24 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana. Data da Assinatura: 08 de junho de 2026. Prazo de vigência: 08 de junho de 2026 a 06 de outubro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2026

## SUMÁRIO

- 1 - CASA CIVIL**
  - DESPACHO
- 2 - LICITAÇÃO**
  - EXTRATOS DE CONTRATO
  - AVISO DE LICITAÇÃO
  - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
  - TERMO DE RATIFICAÇÃO
  - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
  - PORTARIA

## CASA CIVIL

### DESPACHO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1311> - Volume 3 N°1726/2026



Extrato do Contrato N° 262/2026 da Inexigibilidade N° 020/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 64.052.906/0001-32, Representante da Contratada: Júlio César Crisóstomo Leitão de Castro, portador do CPF n° 829.755.073-72. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana. Data da Assinatura: 16 de junho de 2026. Prazo de vigência: 16 de junho de 2026 a 14 de outubro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 272/2026

Extrato do Contrato N° 272/2026 do Pregão Eletrônico N° 024/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, portador do CPF n° 515.796.343-20. Contratada: ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.873.236/0001-26, neste ato representada pela Sra. Tathiana Pereira Duarte, portadora do CPF n° 131.959.874-90. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de calçados escolares destinados aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 01 de julho de 2026. Prazo de vigência: 01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R\$ 494.686,30 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 271/2026

Extrato do Contrato N° 271/2026 do Pregão Eletrônico N° 021/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, portador do CPF n° 515.796.343-20. Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.876.269/0001-50. Representante da Contratada: Raíssa Rabêlo Ferreira, portadora do

CPF n° 136.619.254-07. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de kits de material escolar, mochilas escolares e bolsas profissionais para professores, devidamente personalizados com a logomarca institucional, destinados à distribuição aos alunos e docentes da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 01 de julho de 2026. Prazo de vigência: 01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 423.500,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Pregão Eletrônico do tipo menor preço, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e veiculação de áudio em carro de som para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto - MA, no dia 16/07/2026 às 08:00hs (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacoelhoneto.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura. O edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.licitacoelhoneto.com.br> e <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos no Portal de Compras ou através do e-mail: [cpl.coelhoneto.ma@gmail.com](mailto:cpl.coelhoneto.ma@gmail.com). Coelho Neto - MA, 24 de Junho de 2026. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de calçados



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 262/2026

Última atualização 02/07/2026

**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2026.04/CLHO-00163**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 02/07/2026 **Data de assinatura:** 16/06/2026**Vigência:** de 16/06/2026 a 14/10/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000351/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000083/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 64.052.906/0001-32**VALOR CONTRATADO**

R\$ 300.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUCOES LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

**Arquivos**

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 262	02/07/2026 - 15:54:36	Contrato

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

## Relatório - Contrato

### Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	05281738000198
Cod. UO Contratante	000000
Id Contrato	IN2622026SEMGO
Id Contrato Pncp	05281738000198-2-000351/2026
Cnpj Procedimento	05281738000198
Cod. UO Procedimento	000000
Id Procedimento	IN202026SEMGO
Número Contrato	262
Ano Contrato	2026
Contratado	64052906000132
Número Processo	PR2026.04/CLHO-00163
Ano Processo	2026
Objeto	contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana
Data Assinatura	16/06/2026
Data Publicação	01/07/2026
Data Início	16/06/2026
Data Fim	14/10/2026
CPF Autoridade	47060654372
Estrangeiro	N
Valor	R\$ 300.000,00

